



1. INTRODUÇÃO

As considerações a seguir apresentadas visam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2013, processo TC nº 1402078-6 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no exercício de sua competência constitucional de controle externo, bem como no desempenho do papel de colaborador no aprimoramento do funcionamento das instituições públicas, utilizando-se, para tanto, de recomendações, proposições e críticas a serem observadas pelos gestores estaduais.

O supra-aludido Relatório foi encaminhado por intermédio do Ofício TCGC03 nº 00435/2014, datado de 23 de setembro de 2014, recebido em 24 de outubro de 2014, cujo objeto permeia a análise da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Estado no exercício em estudo. Ressalta-se a prorrogação do prazo para resposta do Governo autorizada pelo TCE em 30 dias por via do Ofício TCGC03 nº 00479/2014, datado de 21 de outubro de 2014, recebido em 22 de outubro.

Cumpre observar, todavia, que essa análise não se restringe apenas a esses aspectos, mas alcança uma abordagem mais ampla da gestão estadual, consistindo, especialmente, nas áreas da gestão administrativa, saúde, educação, assistência social, gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, publicidade e previdência.

Ademais, não obstante a importância e a qualidade, em sua integralidade, do trabalho produzido pela equipe de auditoria desse Tribunal, o qual deverá ser objeto de constante consulta por parte dos membros do governo, bem como relevante fonte de orientação aos gestores, dado o prazo oferecido por esse Tribunal, salienta-se que o âmbito das considerações expostas, acerca das contrarrazões dos órgãos estaduais provocados pelo referido Relatório, será relativo prioritariamente, aos aspectos mais relevantes, entendendo assim, aqueles destacados nos capítulos 12 e 14 do mencionado Relatório, intitulados respectivamente, como Monitoramento das Recomendações e Pontos Relevantes.

Dessa forma, ao conjugar esforços no alcance das exigências dessa renomada Corte de Contas, espera-se que, ao final deste documento, permaneça

demonstrado o compromisso dessa gestão governamental na observação das considerações e ressalvas recomendadas por esse egrégio Tribunal, os quais servirão como instrumentos norteadores do atendimento aos anseios sociais dos cidadãos pernambucanos perante o governo vigente.

2. COMENTÁRIOS E JUSTIFICATIVAS

Será explanada neste tópico a análise dos pontos contestados no corpo do relatório de auditoria desse Tribunal de Contas, em especial por aqueles apontados, nos capítulos “12. Monitoramento das Recomendações” e “14. Pontos Relevantes”, utilizando-se, para facilitar o entendimento, a mesma sequência atribuída pelo grupo de trabalho de auditoria. Ressalta-se, que outras questões podem esclarecer melhor os pontos ora sob análise e por essa razão, também serão abordadas.

3. GESTÃO ADMINISTRATIVA (Capítulo 2)

3.1. Contratados temporários x Servidores ocupantes de cargos efetivos (Item 2.3.1.1)

Acerca do assunto, esclarecemos que a proporção entre quantitativo de contratados temporários e o quantitativo de servidores ocupantes de quadro efetivo, nos anos de 2012 e 2013 praticamente se manteve. A seguir, apresentamos análise por órgão estadual:

3.1.1 - Secretaria de Ciência e Tecnologia

Informamos que a Secretaria não possui quadro efetivo de pessoal criado por Lei, seu quadro é formado por profissionais temporários (29), comissionados (24), servidores cedidos de outros órgãos e entidades do Poder Executivo de Pessoal (62) e servidores efetivos estatutários (08) os quais tiveram seus cargos transformados pela edição das Leis Complementares n.º 135 e 136, datadas de 31 de dezembro de 2008, que instituíram, nos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, os respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, conforme o disposto no §2º do art. 1º.

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo Estadual, composta pelas diversas Secretarias de Estado e



Órgãos Equiparados, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os seus servidores, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional Gestão Pública – GOGP, ora criado, integrado pelos cargos efetivos de pessoal de nível auxiliar ou básico, médio ou técnico e superior, vinculados às atividades-meio de Estado, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

§ 2º Os cargos mencionados no caput deste artigo ficam redenominados, respectivamente, para Auxiliar em Gestão Pública, símbolo de nível AxGP; Assistente em Gestão Pública, símbolo de nível AsGP e Analista em Gestão Pública, símbolo de nível AnGP, correspondentes aos respectivos níveis de formação profissional exigíveis para o seu ingresso, os quais albergarão os atuais cargos equivalentes, que passam a integrá-los na condição jurídica de funções respectivas destes cargos ora sob red denominação.”

3.1.2 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Informamos que a Secretaria também não possui quadro efetivo de pessoal criado por Lei, seu quadro é formado por profissionais temporários (36), comissionados (24), servidores cedidos de outros órgãos e entidades do Poder Executivo de Pessoal (26) e servidores efetivos estatutários (02) os quais tiveram seus cargos transformados pela edição das Leis Complementares n.º 135 e 136, datadas de 31 de dezembro de 2008, que instituíram, nos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, os respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, conforme o disposto no §2º do art. 1º. (ver item anterior).

3.1.3 - Secretaria de Educação

No que tange ao quadro da Secretaria de Educação, em 2008, por meio da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 104, de 11 de agosto 2008, foi aberto o concurso público para o provimento de 6.504 cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, sendo 1.662 Técnicos Educacionais, 1.680 Assistentes Administrativos Educacionais, 3.033 Professores do Ensino Regular e 129 Professores de Música.

Ademais, com base nas Informações extraídas do SADRH e UAPC, ao Final do Exercício de 2013, a Secretaria de Educação apresentava um quantitativo total de 33.006 servidores efetivos, sendo 31.681 lotados na referida Secretaria e 1.325 postos à disposição de outros órgãos/entidades. A Secretaria de Educação conta ainda com 18.917 contratos temporários, 583 servidores efetivos cedidos por outros órgãos/entidades da administração pública, 421 cargos comissionados, dos quais



304 não possuem vínculo com a administração pública, 26 empregados públicos e 91 servidores efetivos da SEE.

3.1.4 - Secretaria de Saúde

O TCE destacou as situações encontradas nas Secretarias de Saúde quanto ao quantitativo de temporários em relação ao quantitativo de cargos vagos correspondentes. Havia 1.043 Técnicos de Enfermagem temporários correspondente ao cargo de Assistente em Saúde (nível médio) que apresentava 2.492 vagos, além de 384 Enfermeiros temporários, 114 Fisioterapeutas temporários, 101 Assistentes Sociais temporários e 68 Psicólogos temporários cujas funções estão contempladas no cargo de Analista em Saúde que apresentava 973 cargos vagos.

Por outro lado, entendendo a necessidade da Secretaria, o Governo do Estado abriu Concurso Público para o preenchimento de 1.905 (hum mil, novecentas e cinco) vagas integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria de Saúde, através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 87, de 25 de agosto de 2014.

3.1.5 - HEMOPE

Em relação ao Hemope, foi aberto, através da Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 24, de 27 de março de 2013, Concurso Público, que ainda se encontra vigente, visando o provimento efetivo de 111 (cento e onze) vagas existente no Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Fundação Hemope, sendo 11 (onze) para o cargo de Hemo-médico; 25 (vinte e cinco) para o cargo de Hemo-técnico científico; 48 (quarenta e oito) vagas para o cargo Hemo-assistente; e, 27 (vinte e sete) para o cargo de Hemo-básico, tendo sido nomeados, respectivamente, 14; 25; 48; e 27.

3.2. Evolução do quantitativo de servidores efetivos e temporários – 2007/2013 (Item 2.3.2)

O Tribunal de Contas evidenciou que o quantitativo de efetivos sofreu pequenas oscilações. Este quantitativo apresentou tendência decrescente a partir de 2011 (102.917 efetivos (2011), 101.041 efetivos (2012) e 99.763 efetivos (2013)). Já o quantitativo de temporários contratados triplicou, passando de 8.869

temporários em 31.12.2007 para 27.290 temporários em 31.12.2013, havendo um aumento de 18.421 temporários no período.

Sobre as oscilações observadas no quantitativo de servidores ocupantes de cargo efetivo, evidenciamos que o Estado de Pernambuco efetivou em áreas estratégicas no período de janeiro de 2007 a agosto de 2014 cerca de 24.749 servidores, dos quais 21.977 continuam ativos, dentre este destacamos: Bombeiro Militar (1.145); Soldado Militar (7.494); Agente de Polícia (1.589); Escrivão de Polícia (643); Delegado de Polícia (177); Médico Legista (36); Perito Criminal (13); Perito Papiloscopista (138); Professor (4.212); Analista Em Gestão Educacional (1.394); Assistente de Administração Educacional (836) e Agente de Segurança Penitenciária (672). Salientamos ainda, que no período de janeiro de 2007 a maio de 2014 ocorreram cerca de 18.898 aposentações.

3.3. Concentração do aumento de contratados temporários em 3 (três) Secretarias e em 2 (duas) unidades da Administração Indireta (Item 2.3.2).

Quanto ao aumento de temporários (17.683) entre 2007 a 2013, o Tribunal de Contas evidenciou a concentração de contratações em três Secretarias e em duas entidades da administração indireta, a saber: Secretaria de Educação, passou de 5.671 (em 2007) para 19.913 (em 2013); Secretaria de Saúde, de 781 (em 2007) para 2.300 (em 2013); Secretaria de Administração, de 95 (em 2007) para 634 (em 2013); FUNASE, de 578 (em 2007) para 1.642 (em 2013); Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de 40 (em 2007) para 359 (em 2013). Quanto ao tema, segue esclarecimentos por órgão/entidade estadual:

3.3.1 - Secretaria de Administração,

Informamos que, no período de 2007 a 2013, foram instituídas as seguintes unidade de Expresso Cidadão que necessitaram de tal modalidade de contratação:

- Expresso Cidadão Petrolina, criado pelo Decreto nº 29.187, de 10 de maio de 2006,
- Expresso Cidadão Caruaru, criado pelo Decreto nº 29.363, de 26 de junho de 2006,

- Expresso Cidadão Afogados, criado pelo Decreto nº 33.819, de 25 de agosto de 2009,
- Expresso Cidadão Garanhuns, criado pelo Decreto nº 38.011, de 30 de março de 2012,
- Expresso Cidadão nos bairros da Boa Viagem, criados pelo Decreto nº 38.181, de 17 de maio de 2012.

3.3.2 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase

Encontra-se em situação transitória, uma vez que, por meio da Portaria Conjunta SAD/FUNASE nº 01, de 08 de janeiro de 2013, foi aberto Concurso Público visando o provimento efetivo de 48 (quarenta e oito) vagas existente no Quadro Próprio de Pessoal da FUNASE para o cargo de Analista em Gestão Socioeducativo – AGSE, sendo: 10 (dez) na função Pedagogo; 18 (dezoito) na função Psicólogo; e, 20 (vinte) na função Assistente Social. Salientamos que, até a presente data, foram nomeados, respectivamente, 19 (dezenove); 36 (trinta e seis); e 38 (trinta e oito) candidatos.

Atualmente, o Estado de Pernambuco, através da FUNASE, encontra-se executando tanto as atividades que lhe foram impostas por esta Lei, como também, provisoriamente, atividades que seriam de competência dos municípios. Dessa forma, com esse aumento de atribuições, é natural que haja, também, um aumento na demanda por contratação de pessoal temporário (Agentes e Assistentes Socioeducativo). Portanto, como parte das atividades exercidas pela FUNASE são de caráter transitório, por serem de competência dos Municípios, é prudente que esta entidade não realize um concurso público. Pois, quando os municípios assumirem a execução de tais atividades, o Estado assumirá um ônus, pelo fato de terem aumentado o número de servidores em seu quadro efetivo de pessoal sem a real necessidade.

3.3.3 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha

No que tange ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ocorre que o seu contexto fático não permite a realização de concurso público, o que, como cediço, realmente é a regra. O regime jurídico do Distrito não permite que a Administração Pública Estadual proceda de acordo com regras gerais, pois a ilha é

permeada de peculiaridades reconhecidas por diversas leis, o que impede a simples abertura de um concurso público sem a adequada consideração da realidade do Distrito. Nesse contexto, tem-se que observar a existência de particularidades que impedem a realização de concurso público, tendo em vista que a restrição populacional não permitiria a moradia estável de servidores públicos, os quais naturalmente constituiriam família, o que, por via de consequência, excederia o número de habitantes previsto para o Distrito, baseada em estudos técnico-científicos. Ressalte-se que atualmente a ilha, que possui área não superior a 8km², abriga aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes. Nesse contexto, deve ser observada a interpretação da Constituição Federal e Estadual em consonância com o presente caso concreto, privilegiando o interesse público. Ao instituir no art. 37, inciso IX a possibilidade de contratação “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” deve ser levada em consideração, também, a necessidade de contratar para dar continuidade ao serviço público, de modo a respeitar a ilha, os seus moradores e toda biodiversidade que lá se encontra.

Quanto às questões referentes à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação, já foram respondidas no item 3.1 deste relatório.

3.4. Grande percentual de vacância de cargos efetivos na SCGE e na ARPE (Item 2.22)

As duas unidades já estão em processo de solução do problema. A seguir são apresentadas algumas considerações de forma individualizada.

3.4.1 - Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Informamos que o Edital nº 3 – SCGE/PE, de 30 de janeiro de 2014, tornou pública a confirmação de matrícula para a segunda etapa de Programa de Formação, bem como a convocação para a matrícula dos candidatos remanescentes, em substituição aos candidatos que não tiveram matrícula confirmada, nos termos do Edital nº 1 – SECGE/PE, de 14 de outubro de 2010, e do Edital nº 2 – SCGE/PE, de 24 de janeiro de 2014, do concurso público para provimento do cargo de Analista de Controle Interno, homologado através do Edital nº 7 - SCGE/PE, de 11 de abril de 2014.

3.4.2 - ARPE

Através da Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058, de 02 de junho de 2014, foi aberto o Concurso Público visando o provimento de 35 (trinta e cinco) cargos de Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco.

3.5. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Defesa Social (Polícia Civil) apresentavam os maiores quantitativos de cargos vagos do Poder Executivo (Item 2.23)

Quanto à Secretaria de Educação, o assunto já foi abordado no item 3.1 deste relatório.

Em relação à Secretaria de Defesa Social no presente exercício, encontram-se em execução as fases que precedem a elaboração dos editais que visam a abertura dos concursos públicos objetivando o provimento de 100 vagas do Cargo de Delegado de Polícia e 526 vagas de diversos cargos no âmbito da Polícia Científica em Pernambuco (Perito Criminal (56); Auxiliar de Perito (66); Auxiliar em Gestão Pública (257); Médico Legista (40); Auxiliar de Legista (42); Técnico em Radiologia (14); e Perito Papiloscopista (51)), cujas Comissões Coordenadoras foram instituídas por meio das Portarias Conjuntas SAD/SDS n.º 088 e 089, datadas de 01 de setembro de 2014.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 3)

4.1. Não houve referência a produtos e metas físicas de cada nova ação inserida no PPA e nem a indicação do objetivo estratégico vinculado (item 3.1.1.)

Do exposto, não houve referência aos produtos e metas físicas de cada nova ação inserida no PPA porque ocorreu uma mudança a partir do exercício de 2013. A revisão do Plano Plurianual - PPA apresentou os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas, associados diretamente às subações e não mais às ações como anteriormente. Assim, é no nível de cada nova subação criada no sistema e-fisco, na qual se associam os produtos e respectivas metas, e não mais nas ações.



Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas que antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013, para aparecer apenas na Lei do PPA, no nível de subação.

Quanto aos Objetivos Estratégicos, eles estão associados diretamente aos Programas e, a cada novo programa criado, associa-se, no sistema e-fisco, o respectivo Objetivo Estratégico.

Vale ressaltar, ainda, que na Lei de revisão do PPA para 2013, constam do Anexo II, apenas as subações destacadas como prioritárias, resultantes de pactuações realizadas entre o Governo e as Secretarias setoriais. As demais subações e respectivas ações novas são cadastradas no sistema e-fisco.

Por fim, vale salientar que não há regulamentação quanto à metodologia de elaboração do PPA que institua a necessidade da programação ser detalhada em produtos e metas físicas. O próprio Governo Federal abandonou essa especificação em seu PPA 2012-2015.

4.2. As normas instituidoras dos créditos suplementares não fizeram referência à alteração das metas anteriormente acordadas (Item 3.1.1)

Acerca do assunto, o Governo do Estado não dispunha de ferramenta de controle de custo que pudesse lhe permitir estimar custos dos empreendimentos e dotação orçamentária do ano, suficiente para lhe dar cobertura. O fato é que a distribuição de recursos constantes da dotação inicial não é perfeita, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios. Além disso, deve-se considerar o impacto dos empreendimentos de execução plurianual, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução). Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o



Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto Nº 36.952, de 11 de Agosto de 2011, e o sistema de custos, mediante Decreto Nº 39.920, de 10 de Outubro de 2013.

O referido sistema de custos foi implementado em outubro de 2013, mas relatórios preliminares indicam que ele precisa de melhorias para aproximar o planejamento da execução orçamentária. A partir do amadurecimento desse sistema, espera-se uma maior aproximação do planejamento com a realidade, bem como maior previsibilidade do impacto das alterações orçamentárias na consecução das metas físicas do PPA.

4.3. O PPA ainda não apresentou nenhum indicador de programa que permita o monitoramento dos programas (Itens 3.1.1)

A metodologia atualmente adotada pelo Estado não atrela um indicador específico a cada programa do PPA. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o modelo de gestão Todos por Pernambuco. Este tem como principal componente o Mapa da Estratégia, que orienta a ação do Governo como um todo. Esse mapa é desdobrado ainda mais, gerando os Mapas da Estratégia dos Objetivos Estratégicos, aos quais estão relacionados uma série de indicadores, cujas carteiras de identidade estão consolidadas em uma ferramenta chamada Mapa de Indicadores. Esse mapa tem como intuito demonstrar esse alinhamento entre os indicadores e os Objetivos Estratégicos. O PPA, em sua construção, também foi relacionado ao mapa, logo o instrumento formal e os indicadores estão interligados.

A ação pública está completamente imbricada em decisões da população, do setor privado e das outras esferas de poder. O estabelecimento de indicadores vinculados a programas e ações se baseia num entendimento de que é possível estabelecer relação de causa e efeito entre a ação do Governo Estadual e determinados resultados positivos na sociedade, mas o fato é que esta correlação ainda não é suficientemente conhecida a ponto de ser quantificada para todas as áreas de Governo, sobretudo se considerarmos a influência determinante de fatores externos à ação de governo. Assim é que, indicadores de saúde, por exemplo, são muito afetados pela ação da atenção básica, a cargo dos municípios.



Além disso, é importante também destacar o ciclo das políticas públicas. Os resultados atingidos por cada um dos programas do PPA não acontece de maneira simultânea e principalmente, rápida. Por isso a mensuração desses resultados, especialmente os que estão ligados a indicadores de impacto, depende ou da divulgação de dados de fontes secundárias de instituições de credibilidade reconhecida – que costumam ter um período de mensuração mais longo, focando na precisão das informações – ou da montagem de uma estrutura própria de coleta e análise de indicadores, que para seguir uma metodologia séria e correta, estabelecendo correlações mais precisas para resultados relevantes, necessita de um custo demasiadamente alto.

Foram firmados três pactos de resultados, com acompanhamento intensivo dos impactos positivos para a sociedade: o Pacto pela Vida em 2007, o Pacto pela Saúde e o Pacto pela Educação em 2011. Para este último, por exemplo, o Governo despense somas consideráveis na realização dos testes padronizados de português e matemática para a medição do desempenho dos alunos. O custo de montar um sistema de indicadores sérios e relevantes é demasiado elevado para que possa ser reproduzido para as centenas de programas do Governo. Por isso, a opção por montá-lo torna-se viável quando a utilização dos indicadores de desempenho pode ser atrelada à ação gerencial do Governo em um tempo hábil para que melhores produtos e serviços sejam entregues à sociedade.

É importante destacar ainda o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, instrumentos de avaliação periódicos previstos em lei, com publicação disponível no Portal da SEPLAG na Internet, que seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através dos indicadores listados na ferramenta Mapa de Indicadores.

4.4. Não há determinação na LDO para que as modificações do PPA constem na própria norma (Item 3.1.2)

As modificações no PPA, referentes à inclusão de novos Programas e Ações foram formalizadas mediante Leis específicas, de inclusão daquelas categorias de programação no Plano e de abertura de créditos especiais à LOA. Com relação às alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares à LOA, conforme já



esclarecido no item 2, o reflexo dessas alterações no PPA demandam adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, o que ainda não foi alcançado em função da necessidade de compatibilizar, a curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele Sistema. Para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Sistema de Custos Estadual – GTCUSTOS, mediante Decreto N° 36.952, de 11 de agosto de 2011, e instituiu o sistema de custos, mediante Decreto N° 39.920, de 10 de Outubro de 2013.

O amadurecimento do referido sistema de custos permitirá o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, ensejando maior previsibilidade do impacto das alterações orçamentárias nas metas físicas. Como o sistema ainda não atingiu esse nível de maturação, não faz sentido constar na LDO dispositivo criando uma obrigação, para a qual o Estado não dispõe do ferramental adequado.

4.5. Ausência de memória e metodologia de cálculo na LDO de 2013, referente ao demonstrativo das metas anuais (Item 3.1.2)

A Lei n° 14.770, de 18 de setembro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 – apresenta a metodologia de cálculo na nota de rodapé dos demonstrativos mencionados. Quanto à memória, embora estejam atendidos os critérios de cálculo estabelecidos na Port. STN n° 637/2012, estuda-se uma maneira de sua inclusão nos próximos documentos.

Com relação à inclusão da linha contendo os valores da dívida consolidada líquida, o Poder Executivo deverá promover a sua inclusão para o exercício de 2015. Como a LDO 2015 já foi aprovada, essa inclusão dar-se-á por meio de Projeto de Lei. Além disso, para fazer constar no PLOA 2015, já encaminhado para apreciação da Assembleia Legislativa, o Poder Executivo deverá encaminhar uma emenda modificativa ao Anexo de Compatibilização do PLOA às Metas Fiscais.



4.6. A Meta de Resultado Primário, constante no Anexo de Metas Fiscais, foi calculada em desacordo com as orientações constantes dos manuais da STN (item 3.1.2)

No âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.

Assim, o mecanismo de redução da meta de superavit primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a Secretaria do Orçamento Federal editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

Cumprе ressaltar que, no Anexo de Metas Anuais da LDO 2013 da União, consta a observação de que a meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Dessa forma, o PAC substituiu o PPI, mas serve ao mesmo propósito.

A Programação Piloto de Investimento (PPI) no âmbito do Estado de Pernambuco foi instituída através do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009. O seu art. 2º estabelece:

Art. 2º A Programação Piloto de Investimento – PPI tem por finalidade identificar despesas primárias que não impactam o resultado primário, fundamentando-se nos princípios expressos na Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal/SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da adoção deste instrumento no âmbito do Governo Federal.

O art. 3º é que dá respaldo ao Estado para desconSIDerar as despesas contidas no PPI para efeitos de resultado primário, como a seguir:

Art. 3º Para efeito de cálculo das Despesas Primárias do Estado, serão desconSIDerados os investimentos previstos na Programação instituída pelo presente Decreto.

A LDO 2013 reforça esse normativo, ao estabelecer em seu art. 4º:



Art. 4º O resultado primário constante dos quadros "A" e "C" do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2013.

Assim, entendemos que, o anexo de metas fiscais previsto na LDO Estadual de 2013 obedece aos critérios fixados nas normas estaduais e estão em consonância com os normativos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, revisados a cada exercício.

4.7. Na lei orçamentária não estão explicitados quais convênios e operação de crédito estão contemplados nas suas previsões (item 3.1.3)

Em atendimento a recomendações descritas da Corte de Contas, a partir de 2014, consta na Lei Orçamentária Anual do Estado demonstrativos específicos discriminando os convênios e operações de crédito computados na Receita Orçamentária prevista para o exercício fiscal, permitindo um controle mais apurado e maior transparência.

4.8. Reserva de Contingência acima do estabelecido pela LDO (item 3.1.3)

Conforme constatação da Corte de Contas, a reserva de contingência estabelecida na LOA 2013 majorou o critério fixado pela LDO 2013 em R\$ 784.240,50. Isso ocorreu porque a dotação correspondente a Reserva de Contingência foi fixada antes da revisão dos tetos orçamentários pelos Órgãos e Entidades, após o que houve alteração em itens de receita que alteraram a Receita Corrente Líquida, base de cálculo para a dotação em comento. Ao final do processo, o Estado não considerou necessário proceder à redistribuição da folga verificada na Reserva de Contingência. Adicionalmente, o Poder Executivo entende que a LDO deve fixar um valor mínimo, motivo pelo qual se pretende promover alteração na redação do dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios.

4.9. Detalhamento dos investimentos no Relatório Resumido do Orçamento de Investimento divergente do modelo apresentado pela LOA (item 3.1.3)

Após tentativas envolvendo esta SEPLAG, o próprio Tribunal de Contas, a Contadoria Geral do Estado/SEFAZ e as estatais independentes, foram promovidas alterações no Demonstrativo de Execução do Orçamento de Investimento, a partir da edição do Decreto nº 40.975, de 11 de agosto de 2014, que tem os seus efeitos retroativos a julho de 2014, adequando o documento ao modelo apresentado na LOA.

4.10. Ausência na LOA 2013 dos valores das metas físicas (item 3.1.3)

Primeiramente, cumpre esclarecer que o inc. I do art. 5º da LRF trata do demonstrativo de compatibilização da Lei Orçamentária Anual ao Anexo de Metas Fiscais constante da LDO, não se confundindo com as metas físicas de que trata o tópico em comento.

A lógica do Modelo Todos por Pernambuco, onde os Objetivos Estratégicos tornam-se o principal referencial das metas prioritárias de governo, desdobrando-se em Programa, Ação e Subação, se aplica também neste caso. A apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na LOA. Por exemplo, o Governo Federal, que antes apresentava a meta física da ação, no PPA, passou, a partir do período 2012-2015, a apresentar os atributos da ação (produto e meta física) na LOA e não no PPA 2012-2015. O PPA não tem ainda uma Lei Complementar que regulamente a forma de apresentação do Plano. Diante da mudança de orientação do Governo Federal optamos no exercício de 2012, pela quantificação das metas físicas apenas na Lei Orçamentária Anual. A partir de 2013, na revisão do PPA, discordando da mudança metodológica do Governo Federal, retomamos a apresentação dos atributos produto e meta Física na Estrutura Programática do PPA, por entender que essa é a melhor forma de apresentar tais atributos, uma vez que associa num mesmo instrumento a lógica



seqüencial das diretrizes gerais, programa, ação, subação e seus respectivos predicados.

Portanto, considerando a metodologia adotada, entendemos que não seja o caso de as metas físicas constarem na LOA. No entanto, considerando as Resoluções do Tribunal de Contas e as suas reiteradas recomendações, o Poder Executivo estudará uma forma de explicitar as metas físicas em relatório gerencial, disponibilizando-o no Portal da Transparência para consulta.

4.11. Créditos suplementares considerados como especiais no Balanço Geral do Estado (item 3.1.3)

Após análise, verificamos que os créditos suplementares foram contabilizados de maneira correta, ou seja, na Conta Contábil 1.9.2.1.2.01.09 – CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO PARA CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO. No entanto, houve um equívoco na consolidação dos dados no Balanço Geral do Estado de 2013. E tais aspectos serão ajustados nos demonstrativos seguintes

4.12. A LDO de 2013 acrescentou às fontes de recursos àquela resultante de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2013 e não previsto na Lei Orçamentária Anual. (item 3.1.3)

Dentre os requisitos para a execução de Convênio com a União, o conveniente deve apresentar a Declaração Orçamentária, prevendo a aplicação dos recursos a serem repassados pelo concedente e os decorrentes de contrapartida estadual. Tal como ocorreu em 2012, no exercício de 2013, a Secretaria de Planejamento e Gestão, em virtude de muitas vezes não ter acesso aos cronogramas de desembolso, procedeu às suplementações pelos valores integrais previstos no instrumento formal.

Quanto à alternativa de redistribuir os recursos já aprovados, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução dos convênios já previstos não possuem a clareza do montante que efetivamente será executado durante o exercício, pois há



uma série de condicionantes que precisam ser cumpridos para a liberação dos recursos. Com isso, as redistribuições no orçamento poderiam ser arbitrárias e provocar um prejuízo futuro, com o repasse financeiro da União sem a devida cobertura orçamentária.

Em razão desses dois fatores, no exercício de 2013 houve a elevação de autorização dos gastos com base na expectativa de receita de convênio que não ocorreu. Assim, para sanar esse equívoco, nos exercícios seguintes o Poder Executivo será mais rigoroso na concessão de créditos orçamentários com recursos de convênios novos ou reativados, cujas solicitações deverão ser instruídas com cópia do instrumento do convênio, em atenção ao disposto no Decreto de Operacionalização dos Orçamentos do Estado.

Cumpra ainda esclarecer que, a partir do exercício de 2014 a Lei Orçamentária Anual do Estado informará em demonstrativo específico a relação dos convênios computados na Receita Orçamentária prevista para o exercício fiscal, permitindo um controle mais apurado.

4.13. Abertura de créditos adicionais com base em operações de crédito não previstas na LOA (item 3.1.3)

De forma análoga aos convênios, dentre os requisitos para a autorização de cada operação de crédito junto à União, o mutuário deve apresentar a Declaração Orçamentária, prevendo a aplicação dos recursos a serem aportados pelo agente financeiro e os decorrentes de contrapartida estadual. Tal como ocorreu em 2012, no exercício de 2013, a Secretaria de Planejamento e Gestão, em virtude de muitas vezes não ter acesso aos cronogramas de desembolso, procedeu às suplementações pelos valores integrais previstos no instrumento formal.

Quanto à alternativa de redistribuir os recursos já aprovados, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução das operações de crédito já previstas não possuem a clareza do montante que efetivamente será executado durante o exercício, pois há uma série de condicionantes que precisam ser cumpridos para a liberação dos recursos. Com isso, as redistribuições no orçamento poderiam ser arbitrárias e provocar um prejuízo futuro, com o aporte financeiro sem a devida cobertura orçamentária.

Em razão desses dois fatores, no exercício de 2013 houve a elevação de autorização dos gastos com base na expectativa de receita de operações de crédito que não se confirmaram. Assim, para sanar esse equívoco, nos exercícios seguintes o Poder Executivo será mais rigoroso na concessão de créditos orçamentários com recursos de novas operações de crédito, cujas solicitações deverão ser instruídas com cópia do instrumento da operação de crédito, em atenção ao disposto no Decreto de Operacionalização dos Orçamentos do Estado.

Cumpra ainda esclarecer que, a partir do exercício de 2014 a Lei Orçamentária Anual do Estado informará em demonstrativo específico a relação das operações de crédito computadas na Receita Orçamentária prevista para o exercício fiscal, permitindo um controle mais apurado.

4.14. Alterações orçamentárias no Orçamento de Investimento das Empresas (item 3.1.3)

A matéria relativa a alterações no Orçamento de Investimento das Empresas (OIE) demanda disciplinamento, através de lei complementar federal, ainda não promulgada. Assim, a ausência de alterações orçamentárias no OIE é decorrente da falta de marco regulatório e do fato de que as independentes possuem sistemas contábeis próprios. As indiretas constantes do Orçamento Fiscal, ao contrário, submetidas ao regime de empenhamento da despesa, são obrigadas a promover alterações no crédito antes da execução.

4.15. Incompatibilidades na aplicação dos recursos do FURPE (item 3.2.2)

O objetivo de melhorar a infraestrutura portuária de Pernambuco só pode ser alcançado com investimentos no território de SUAPE. O território é patrimônio da empresa e as obras lá realizadas também, portanto, os aportes de capital aqui correspondem aos investimentos lá. O mecanismo da inversão é o mais eficiente para tanto e vem sendo largamente utilizado para realização de investimentos através de diversas empresas estaduais. Com relação aos recursos do FURPE, cumpre ressaltar o que dispõe o § 5º do art. 4º da Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, com redação alterada pela Lei nº 13.576, de 15 de outubro de 2008:

§5º As parcelas de recursos do FURPE a serem aplicadas pelas entidades vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão transferidas pelo DER/PE mediante repasse financeiro.

Por outro lado, para atestar o cumprimento das aplicações do Fundo em conformidade com a legislação específica, o Poder Executivo estudará uma forma para que SUAPE modifique o seu procedimento com vistas a gerenciar de maneira mais transparente os recursos do FURPE.

4.16. A LOA 2013 autorizou dotações orçamentárias com recursos do FECEP para 5 Unidades Orçamentárias distintas da SDSDH, contrariando a Lei. Além disso, houve destaque orçamentário ilegal desses recursos (item 3.3.1)

O entendimento é de que, embora a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH) seja a gestora do FECEP, que é administrado pelo Conselho Consultivo, a aplicação dos recursos desse Fundo devem se efetivar nas áreas definidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do Parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, conforme transcrição a seguir:

Art. 2º *Omissis*

§ 1º Os recursos do FECEP:

I - devem ser

a) recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo;

b) aplicados em Segurança Alimentar e Nutricional, através de aquisição de leite de vaca e de cabra; aquisição de cestas básicas; apoio às cadeias produtivas como apicultura, banana, fruticultura, caprino/ovicultura, pecuária de leite, agroindústria, floricultura, café, avicultura;

c) aplicados em Segurança Hídrica através de abastecimento de água em áreas difusas para a população da zona rural, carro-pipa, infra-estrutura hídrica na rota do carro-pipa, como cisternas, poços, açudes, adutoras, sistema de abastecimento de água simplificado e barragens subterrâneas, apoio à irrigação em solos aluvionais;

d) aplicados em Segurança Educacional, através de alfabetização e convivência com o Semi-Árido, defesa sanitária;

e) aplicados em ações, projetos ou programas de combate à pobreza definidos no Plano Plurianual do Estado.



Assim, entendemos que as aplicações foram realizadas em obediência à legislação específica, a despeito da execução em outras unidades orçamentárias que não a SEDSDH.

4.17. Incompatibilidades na aplicação dos recursos do FECEP em ação FEAS (item 3.3.1)

Esclarecemos que a ação 4305 – Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas já estava prevista na Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012-2015, constando no rol do objetivo estratégico “Promover a Cidadania, Combater as Situações de Desigualdade Social e Ofertar Oportunidades para o Esporte, Lazer e Cultura”. A ação não constou da Revisão do PPA do exercício de 2013 por não conter metas prioritárias a ela relacionadas, mas continuou vigente naquele ano com a sua estrutura programática inicial e alinhada com o referenciado objetivo estratégico. Cabe ainda mencionar que a finalidade da ação guarda relação de afinidade com o item “e” do § 1º do art. 2º da Lei 12.523/2003, como se depreende a partir da transcrição a seguir:

Garantir atendimento especializado aos usuários de crack e outras drogas e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, como também expandir ações de prevenção ao uso e ao tráfico de drogas para população pernambucana. (LOA 2013, p. 223).

De acordo com Janczura (2012, p. 304) o conceito de vulnerabilidade social está relacionado à pobreza, conforme se depreende da transcrição a seguir:

Carneiro e Veiga (2004) definem vulnerabilidade como exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar os desafios com que se defrontam. Portanto, os riscos estão associados, por um lado, com situações próprias do ciclo de vida das pessoas e, por outro, com condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que as pessoas se desenvolvem.

Portanto, ratificamos o entendimento de que a finalidade da ação em comentário guarda relação com o propósito do FECEP.



4.18. Incongruência entre o Saldo das disponibilidades da fonte 0116-FECEP indicado no e-fisco e o apresentado no Balanço (item 3.3.1.)

O relatório do TCE mencionou que de acordo com o e-Fisco, o saldo das disponibilidades da fonte 0116 – FECEP ao final do exercício de 2012 era de R\$ 83.230.188,23. Diante do ingresso de receitas nesta fonte, ocorridas em 2013, no valor de R\$ 173.474.412,10, e das aplicações, também ocorridas em 2013, no valor de R\$ 166.417.468,38, que resultou em um saldo positivo de R\$ 7.056.943,72, o valor das disponibilidades vinculadas à fonte 0116 deveria ser, ao final do exercício de 2013, de R\$ 90.287.131,95. Entretanto, o valor apresentado no Demonstrativo do FECEP, como sendo saldo ao final do exercício de 2013, foi de R\$ 90.494.541,28, igual ao do e-Fisco, porém sem demonstração da causa da diferença registrada no valor de R\$ 207.409,33. Houve apenas a inclusão, no referido demonstrativo, de um ajuste líquido na fonte no valor de R\$ 9.436,10, que não alcança o valor da diferença apontada, nem tampouco traz nota explicativa da sua natureza.

Sobre o caso é preciso tecer algumas considerações como:

1. O demonstrativo só começou a ser elaborado de forma acumulada a partir do exercício de 2008, e verificamos que existiam diferenças com relação à disponibilidade por fonte no sistema contábil (e-fisco), e considerando a disponibilidade apurada no demonstrativo até 2012, essa diferença era de R\$ 14.375,01, a maior no demonstrativo.
2. Ao elaboramos o demonstrativo de 2013 encontramos uma diferença de R\$ 9.436,10. Como não foi possível identificar essa diferença, foi feito um lançamento de ajuste para igualar a disponibilidade do demonstrativo com a disponibilidade do e-fisco:

R\$ 1.023.797.199,08 = total da origem até final do exercício de 2013

R\$ 933.293.221,70 = total das aplicações até final do exercício de 2013

R\$ 90.503.977,38 = disponibilidade final apurada no demonstrativo

R\$ (9.436,10) = lançamento de ajuste

R\$ 90.494.541,28 = disponibilidade no e-fisco



R\$ 90.494.541,28 = nova disponibilidade do demonstrativo

Ou seja, em função da imaterialidade e dificuldade para identificar a origem da diferença, remanescente de exercícios anteriores, foi realizado o registro do ajuste para que houvesse coincidência dos saldos do demonstrativo publicado com os saldos correspondentes no e-Fisco.

4.19. Equívocos na contabilização de recursos da fonte 0118 – CIDE, com relação rendimentos auferidos a partir de 2009 e nas transferências bancárias (item 3.3.2)

O relatório de Contas mencionou que a utilização de recursos da CIDE como formação de lastro para garantia de Parcerias Público-Privadas está prevista na Lei estadual nº 12.976 de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas. Quando da análise do valor da conta garantia, verificaram-se equívocos na contabilização da sua fonte de recursos, tanto na apropriação dos rendimentos auferidos a partir de 2009, quanto nas transferências entre bancos e unidades gestoras ocorridas ao final de 2011.

No caso dos equívocos dos registros contábeis da CIDE, reconhecemos sua existência, mas não consideramos que sejam propositais ou que gerem algum benefício ao Estado. Com a implantação e estruturação definitiva das Setoriais Contábeis, conforme Decreto nº 39.754/2013, o controle da conformidade contábil poderá ser plenamente executado, com as responsabilizações competentes, e haverá redução gradativa desses tipos de erros.

5. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 4)

5.1. Diferença no Balanço Patrimonial entre o saldo final das disponibilidades (item 4.1.1)

Com relação ao comentário sobre a diferença de R\$ 14.291.758,00, no Balanço Patrimonial, entre o saldo final das disponibilidades, advindo do balanço anterior (2012) e o saldo inicial do exercício de 2013, que o egrégio tribunal identificou como sendo referente à falta de encerramento das contas patrimoniais da UG 560101 (AD/DIPER), temos o seguinte:



1. Em 2013, a AD/DIPER deixou de integrar o conceito de estatal dependente, pelo que solicitou a exclusão do Orçamento Fiscal e, por conseguinte, da Contabilidade unificada do estado, passando a efetuar os registros de seus atos e fatos em sistema próprio;
2. A Contadoria Geral do Estado, levando em conta a possibilidade do órgão voltar a integrar o orçamento fiscal do Estado de Pernambuco, optou por não desincorporar o patrimônio do referido órgão, mas, tão somente, definir a UG como “inativa”, o que causou a diferença, pois faltaram os registros de desincorporação, e os valores referentes a AD/DIPER não ficaram evidenciados no Balanço do exercício seguinte, devido a sua condição de “inativa” no Sistema e-fisco;
3. A CGE adotará as medidas de proceder à desincorporação dos bens e direitos na contabilidade para casos semelhantes que porventura surgirem a partir de 2014, como recomendado pelo TCE.

5.2. Disponibilidades financeiras dos órgãos e a falta de registro de movimentação ou contabilização de rendimentos de forma inadequada (item 4.2.1)

Com respeito ao comentário sobre as disponibilidades financeiras dos órgãos e a falta de registro de movimentação ou contabilização de rendimentos de forma inadequada, informamos que vêm sendo envidados esforços para padronização dos controles e procedimentos relativos à segregação contábil dos saldos bancários e respectivas aplicações financeiras, de forma que no balanço a findar-se em 31/12/2014 já deverá evidenciar adequadamente os saldos patrimoniais. Nesse sentido, a CGE constituiu grupo para viabilizar a conciliação bancária automática, através de “*datamar*” em construção que acumulará dados dos extratos bancários e dos respectivos registros nas contas contábeis no e-Fisco. No estágio atual, o grupo se encontra em negociação com o Banco do Brasil e a CEF (Caixa Econômica Federal) para obter os extratos bancários em meio magnético, para a construção de Banco de Dados e a utilização de ferramentas de “*Business Intelligence*” para análise de dados. Entendemos que isso possibilitará que CGE se antecipe e provoque a regularização dos registros contábeis nos órgãos.

5.3. Necessidade de inscrição da provisão para perdas da dívida ativa (item 4.2.2)

Sobre a falta de Provisão para Perdas da Dívida Ativa, a Secretaria da Fazenda vem desenvolvendo o Sistema de Créditos a Receber, cujo objetivo é o controle de todos os créditos tributários, a partir da sua constituição até a inscrição na Dívida Ativa, e nesse estágio gerar a Provisão para Créditos de Liquidação. Já foram definidos todos os casos de uso, os quais estão em fase final de validação e o desenvolvimento do referido sistema, através da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, com previsão de conclusão em julho/2015. Com esse sistema em operação haverá a possibilidade de se constituir a provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto de forma regular e mediante critérios objetivos.

5.4. Falta do Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão (item 4.3.1.1)

Sobre a falta do Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão, exigida pela LC 101/2000 e que figura como Quadro 45 do BGE, temos a informar que não existem as inconsistências apontadas. Tanto na publicação do RREO quanto no BGE, o demonstrativo é detalhado por Poder e órgão e atende as exigências do Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2013, aprovado pela portaria STN Nº 637, de 18 de outubro de 2012.

6. GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

6.1. Disponibilidades líquidas negativas na fonte Tesouro (item 5.2)

Com base no Capítulo 5 que versa sobre a Gestão Fiscal do Governo do Estado de Pernambuco no exercício 2013, é possível concluir as dificuldades enfrentadas pelo Estado em solucionar os problemas em seus demonstrativos de disponibilidades financeiras. É fato que a inclusão de novas ferramentas de controle com um maior nível de detalhamento das fontes de recursos está em fase de

adequação e estruturação no Poder Executivo, e que desde 2013 o Governo do Estado tem buscado solucionar a problemática.

De início, apesar de ponderado pela equipe de auditoria do TCE, vale ressaltar que o Poder Executivo conta com um número muito superior de fontes de recursos se comparado aos outros Poderes que exigem, excessivamente, o controle das programações financeiras do Estado.

Outro aspecto relevante é que o Governo do Estado a partir de 2008 assumiu uma estratégia de buscar o espaço fiscal necessário para que o Estado pudesse garantir sua capacidade de financiamento a partir de 2012, conforme elucidado no item 6.2. Com isso, Pernambuco pôde acelerar a conclusão do seu Programa de Governo, enquanto a maioria dos Estados, diante da retração da economia e da desidratação de suas receitas, reduziu progressivamente o seu nível de investimento.

No entanto, é sabido que em diversos momentos o Governo do Estado não tem informações fidedignas dos cronogramas de desembolso por parte dos financiadores. Essa situação impacta diretamente nos empreendimentos estaduais, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação do crédito orçamentário ou da programação financeira. Dessa forma, assumindo como base os Princípios do Interesse Público e da Economicidade, visto que diversos investimentos seriam onerados caso fossem interrompidos, o Governo tem garantido aportes do Tesouro Estadual com objetivo de evitar a paralisação de diversos empreendimentos estratégicos para a economia do Estado e dar continuidade do seu Programa de Governo.

Apesar disso, certo da importância do tema e considerando as recomendações dessa Egrégia Corte de Contas, o Governo do Estado instituiu o Grupo de Trabalho (GTfontes), por meio do Decreto Estadual nº 39.248 de 04/04/13, com objetivo de realizar um diagnóstico, quantificar distorções e propor modelo de acompanhamento para o controle de fontes, sob a coordenação da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual (SETE) da SEFAZ, com a participação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) e da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), tendo seus integrantes definidos através da Portaria Conjunta SEFAZ/SCGE/SEPLAG nº 06, de 18 de setembro de 2013.



Dentre várias conclusões apresentadas pela equipe técnica integrante do GTfontes, algumas merecem destaques, que são:

- Descartada ofensa à chamada "regra de ouro" (contrair operações de crédito em montante superior às despesas de capital);
- Afastada a possível prática de uso de fontes de recursos vinculados para pagamento de despesas ordinárias;
- Eventuais utilizações de fontes vinculadas para pagamentos de despesas ordinárias, justificadas por insuficiências conjunturais e pontuais do erário, não podem, no entanto, serem alçadas a uma política reiterada de utilizar tal prática sem a posterior recomposição das fontes momentaneamente utilizadas;
- A dotação orçamentária e suas respectivas suplementações na fonte 0101 nos últimos anos não tiveram aderência com a efetiva arrecadação, ocasionando inversões financeiras sucessivas na respectiva fonte;
- Ainda resta pendente uma política de geração de superávit na fonte 0101 para diminuir o déficit acumulado nos últimos anos.

Por fim, o Grupo de Trabalho conclui que diante da elevada inversão da disponibilidade na fonte 0101 nos últimos cinco anos fica evidenciada que uma recomposição na fonte dificilmente seria possível em curto prazo, sendo necessário um conjunto de ações que visassem à recomposição da fonte através da geração de superávit nos anos subsequentes, além de um controle mais rígido na orçamentação e programação financeira.

Diante o exposto, foram elencadas diversas recomendações, algumas inclusive citadas no Relatório de Contas do Governo do Estado em 2013, que estão sendo realizadas no decorrer de 2014 e já foram apresentadas e comunicadas ao TCE por meio do Ofício CPF nº 001/2014, como:

1. Com objetivo de recompor a utilização antecipada da fonte Tesouro Estadual em ações que iriam ser lastreadas pelas fontes de operações de crédito, foi realizado o remanejamento do saldo apurado em 31 de dezembro de 2013 nas fontes 133 - Operação de Crédito para Políticas de

Desenvolvimento - DPL (Lei nº 14.443/2011), 136 – Operação de Crédito para Políticas de Desenvolvimento - DPL II (BIRD) e 137 – Operação de Crédito Recursos do PBL (BID) - PROCONFIS/PE para a fonte 0101 – Tesouro Estadual, no valor de R\$ 833.671.438,93 (oitocentos e trinta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), com a seguinte composição:

Tabela 1 – Remanejamento do saldo apurado para fonte 0101

Fonte Sintética	Montante (R\$)
133	57.271.413,89
136	727.511.096,80
137	48.888.928,24
Total	833.671.438,93

Após disponibilizar recentemente a relação de despesas que compõem a memória de cálculo do referido remanejamento, o Governo do Estado aguarda o posicionamento do TCE quanto à adequação do procedimento efetuado.

2. Redução do orçamento inicialmente previsto para 2014 na ordem de R\$ 159,00 milhões com intuito de gerar superávits financeiros, conforme detalhado a seguir:

Tabela 2 – Redução orçamentária da LOA 2014

GRUPO	Orçamento Inicial*	Orçamento Atual*	Redução*
4	377,69	242,77	-134,92
5	119,26	95,17	-24,09
TOTAL	496,95	337,94	-159,01

*Em milhões de R\$

3. Com intuito de garantir um controle considerando a capacidade suportada nas fontes de recursos, o Governo do Estado promulgou o Decreto Estadual nº 40.313/2014 que estabelece a Programação Financeira para 2014, por fonte de recurso e tema de custo, que será acompanhada, por meio de Fichas Financeiras específicas para cada tema de custo como

por exemplo: Diárias, Fornecimento de Passagens, Água e Esgoto, Limpeza e Conservação, e etc;

Ressalta-se que esta norma complementa as exigências do Decreto Estadual nº 39.843/2013 que tornam mais rígidas as alterações de cotas da programação financeira relativas às despesas orçamentárias a serem executadas pelos órgãos e entidades estaduais.

4. A Secretaria de Planejamento e Gestão, no decorrer do exercício de 2014, tem restringido ao máximo as autorizações de suplementações orçamentárias e novas autorizações de programação financeira na fonte 0101, conforme já informado no item 4.13;

5. Conforme citado no item 4.7, a partir de 2014, consta na Lei Orçamentária Anual do Estado demonstrativos específicos discriminando os convênios e operações de crédito computados na Receita Orçamentária prevista para o exercício fiscal, permitindo um controle mais apurado e maior transparência;

6. Cabe citar que, já no 2º semestre de 2014, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado emitiu 60 Orientações Técnicas buscando alertar as Unidades Gestoras no sentido de acompanharem de perto a efetiva disponibilidade das fontes de recursos, principalmente daquelas que estão sendo executadas fora da conta única, bem como das conciliações bancárias;

7. Por fim, com base nas conclusões do GTfontes, em 15 de setembro de 2014, o Governo do Estado institui através da Portaria Conjunta SEFAZ/SCGE/SEPLAG nº 005/2014 o Grupo Técnico que assumirá a responsabilidade de implementar, caso necessário, as ações mitigatórias e de melhoria nos procedimentos associados ao controle das disponibilidades financeiras por fontes de recursos.

Além de tais ações, o Governo do Estado está avaliando outras propostas de atuação a partir dos resultados no decorrer do atual exercício, a fim de garantir a solução ao problema, mesmo sabendo que tais efeitos não serão mitigados em um curto espaço de tempo.

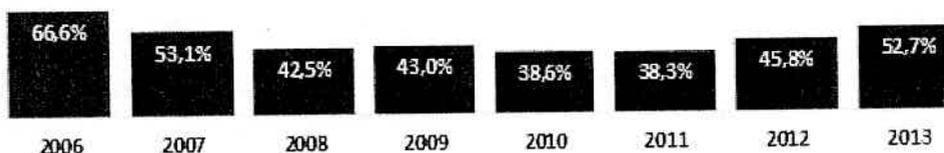
6.2. Crescimento da Dívida (item 5.3)

Embora o estoque da dívida consolidada tenha crescido nos últimos anos, é importante ressaltar que apresenta larga folga em relação ao limite legal de 200% da RCL-Receita Corrente Líquida instituído pela resolução nº 42 do Senado Federal. Do mesmo modo, o percentual apurado em 2013 é inferior aquele observado em 2006, no final da gestão do Ex-Governador Jarbas Vasconcelos e em 2007, primeiro ano da Gestão Eduardo Campos, conforme se percebe do gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Comportamento da DCL sobre a RCL

Governo de Pernambuco
Comportamento da DCL sobre a RCL
Valores em %

LIMITE LEGAL: 200%

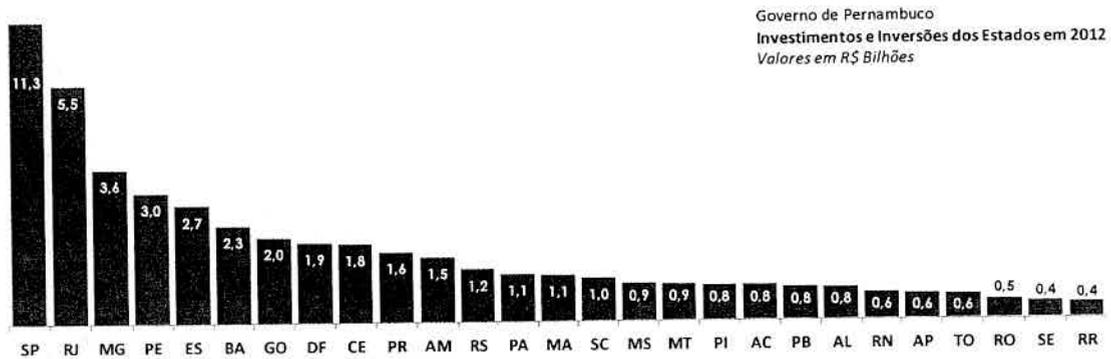


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

O crescimento da dívida consolidada observado no período reflete uma estratégia do Governo a partir de 2008. O percentual da dívida sobre a receita foi sendo progressivamente reduzido até 2011, **gerando o espaço fiscal necessário para que o Estado pudesse garantir sua capacidade de financiamento a partir de 2012**. Com isso, o Estado pôde acelerar a conclusão do seu Programa de Governo, enquanto a maioria dos Estados, diante da retração da economia e da desidratação de suas receitas reduziu progressivamente o seu nível de investimento. Em 2012 e 2013, excluídos São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, **Pernambuco foi o Estado da Federação com maior volume de investimentos do País**, conforme gráficos abaixo:

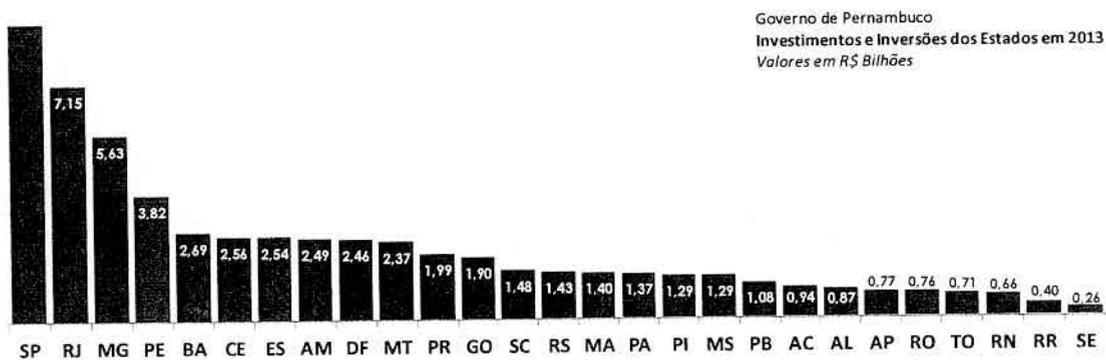


Gráfico 2 - Investimentos e Inversões dos Estados em 2012



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

Gráfico 3 - Investimentos e Inversões em 2013

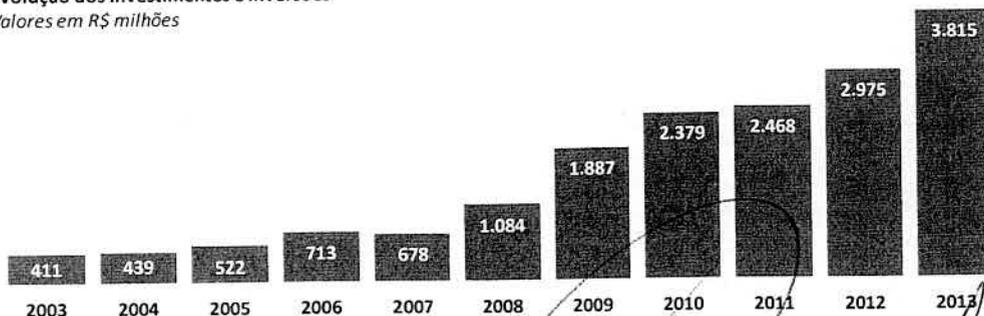


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

Os recursos obtidos com os empréstimos permitiram a realização de um grande programa de investimentos a partir de 2008, conforme gráfico abaixo. Tais investimentos são necessários para que Pernambuco ascenda à condição de Estado desenvolvido.

Gráfico 4 - Evolução dos Investimentos e Inversões

Governo de Pernambuco
Evolução dos Investimentos e Inversões
Valores em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

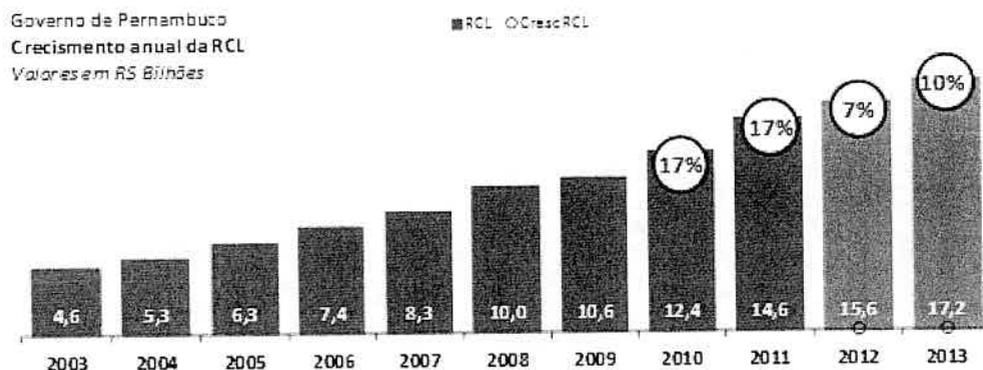
Há que se considerar ainda que, além da estratégia de investimentos, outro fator pesou no desempenho do indicador em comento. O alto crescimento da Receita Corrente Líquida nos anos de 2010 e 2011 seguidos por baixo crescimento em 2012 e 2013 repercutiu no comprometimento da RCL com a dívida consolidada, conforme se observa no quadro e gráfico abaixo.

Gráfico 5 - Comportamento da RCL dos anos 2010, 2011, 2012 e 2013

ANO	Cresc RCL	DCL/RCL
2010	↑ 17,0%	↓ 38,6%
2011	↑ 17,0%	↓ 38,3%
2012	↓ 7,3%	↑ 45,8%
2013	↓ 10,0%	↑ 52,7%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

Gráfico 6 - Crescimento anual da RCL



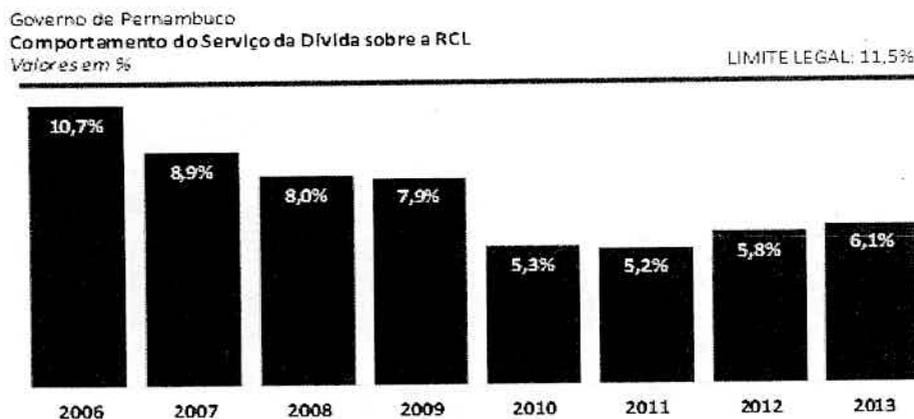
Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

6.3. Crescimento dos juros e encargos da dívida (item 5.5)

Assim como no caso do indicador comentado anteriormente, o crescimento no comprometimento da RCL com os encargos da dívida observado no período reflete uma estratégia do Governo a partir de 2008. O percentual da dívida sobre a receita foi sendo progressivamente reduzido até 2011, gerando o espaço fiscal necessário para que o Estado pudesse garantir sua capacidade de financiamento a partir de 2012.

Impende frisar que este indicador apresenta larga folga em relação ao limite legal de 11,5% da RCL e que o percentual apurado em 2013 é inferior aquele observado em 2006, no final da gestão do Ex-Governador Jarbas Vasconcelos e em 2007, primeiro ano da Gestão Eduardo Campos, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 7 – Comportamento do Serviço da Dívida sobre a RCL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos anos correspondentes

6.4. Não alcance do Resultado Primário (item 5.8)

Conforme explicado anteriormente, nas justificativas atinentes ao item 3.1.2 (p. 68), a meta de resultado primário fixada na LDO 2013 levou em consideração as deduções das despesas relativas à Programação Piloto de Investimento (PPI), em conformidade com o Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009.

No entanto, no Balanço Geral do Estado de 2013, não houve a evidenciação da dedução das despesas com o PPI, apresentando diferença com relação à metodologia de cálculo constante da LDO. Com isso, verifica-se a discrepância entre a meta fixada e a executada.

Assim, o Governo estuda uma forma de apurar a execução orçamentária do PPI e torná-la evidente no Balanço Geral do Estado para promover um alinhamento na metodologia de cálculo de resultado primário constante da LDO com a constante no Balanço Geral do Estado.

6.5. Não alcance do Resultado Nominal (item 5.9)

Neste tópico há um erro de interpretação na metodologia de cálculo por parte do Tribunal de Contas. A meta de resultado nominal fixada na LDO, coerente



com a estratégia de captação de recursos relatada no tópico anterior, indica a intenção de promover uma expansão da Dívida Fiscal Líquida de até R\$ 2,69 bilhões e não uma redução conforme aponta o relatório. As notas explicativas constantes do ANEXO I - METAS FISCAIS, A – METAS ANUAIS na LDO esclarecem a correta apuração do indicador:

"Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano (em 2013, R\$ 9 bilhões) e 31 de dezembro do ano anterior (em 2012, R\$ 7,1 bilhões)" (Grifo nosso)

O resultado nominal corretamente apurado em 2013 corresponde a uma expansão de R\$ 1,9 bilhão, dentro do limite de R\$ 2,6 bilhões da meta fixada na LDO, portanto.

6.6. Não atendimento às metas de ajustes fiscais do PAF (item 5.10)

A Secretaria de Tesouro Nacional (STN) pronunciou-se em 26 de setembro de 2014, por via do Ofício nº 292/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, acerca do cumprimento das metas e dos compromissos previstos para o exercício de 2013 da seguinte forma:

Tabela 3- Resultado Sintético do PAF 2013

METAS		2013
Trajetória Dívida/RLR (%)	Limite	1,00
	Realizada	0,79
Resultado Primário (R\$ milhões)	Acordada	-1.458
	Realizada	-1.345
Despesa Pessoal/RCL (%)	Limite	60,00
	Realizada	50,96
Receitas Próprias (R\$ milhões)	Acordada	13.453
	Realizada	12.915
Despesas Correntes/RLR	Acordada	50,00
	Realizada	50,48
Despesa Investimento/RLR (%)	Acordada	23,47
	Realizada	24,39

FONTE: ASETE/SETE/SEFAZ

A despeito do descumprimento das metas 4, 5 e 6, a STN concluiu pela adimplência do Estado em relação ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal de

2013. Tal posição encontra-se respaldada pelo o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei Federal nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e pela cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/97 STN/COAFI, firmado entre a União.

Diante o exposto, o Governo do Estado reavaliará suas ações em 2014 a partir dos resultados do Programa em 2013, a fim de garantir cumprimento completo das metas e dos compromissos assumidos com a União nos anos subsequentes.

7. EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

7.1. Baixo IDEPE (itens 6.3.3 e 6.8.3);

Criado em 2008 pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado, o IDEPE se trata do equivalente Estadual do IDEB, visto que segue a mesma metodologia nacional: avaliação externa denominada Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, realizada pelo Centro de Avaliação Educacional – CAED da Universidade de Juiz de Fora, similar à prova do Sistema de Avaliação Educacional do Brasil – SAEB, que é combinado com o fluxo escolar do nível avaliado.

O IDEPE é aplicado anualmente em todas as escolas do Ensino Médio do Estado, portanto é censitário, o que resulta em uma avaliação mais assertiva e global da educação nas escolas.

O gráfico seguinte apresenta a constante evolução do resultado do IDEPE, tanto no Ensino Fundamental, quanto no Ensino Médio, no período entre 2008 e 2013. É possível notar que, em 2013, o Estado alcançou 4,57 nos anos iniciais, 3,74 nos anos finais e 3,54 no Ensino Médio. Desse modo, atesta-se que no Ensino Fundamental, as notas do IDEPE atingem ou superam as metas propostas pelo MEC para o IDEB de Pernambuco, nos respectivos anos aos quais estão relacionados.

IDEPE POR NÍVEL DE ENSINO

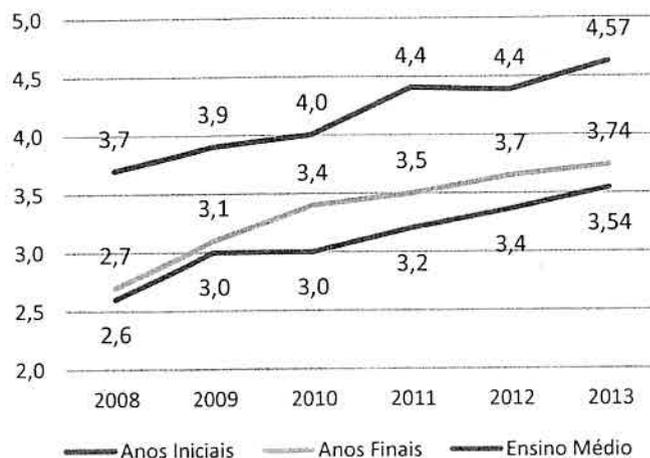


Gráfico 8 - IDEPE por nível de Ensino de 2008 a 2013, Fonte: CAED

Com o IDEPE também é possível fazer estratificações que não podem ser visualizadas com o IDEB, tais como: IDEPE das escolas regulares, IDEPE das escolas semi-integrais, IDEPE das escolas integrais, entre outros.

O gráfico seguinte evidencia os resultados de 2013, estratificados por tipo de ensino. Observa-se que as Escolas de Referência e as Técnicas obtiveram desempenho superior ao resultado do Estado.

IDEPE 2013 - Ensino Médio

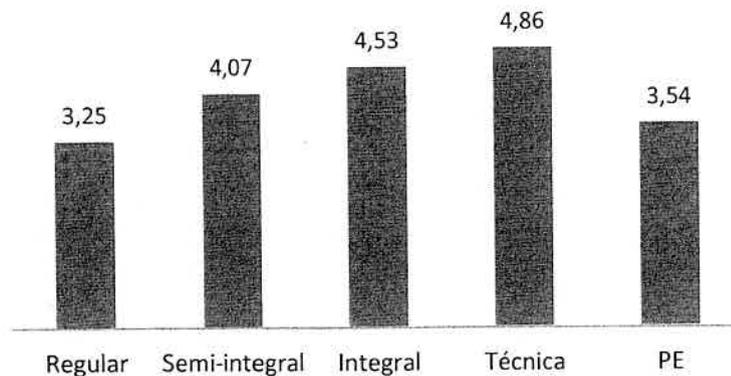


Gráfico 9 - IDEPE 2013 por tipo de Ensino, Fonte: CAED

Ainda neste contexto, o Relatório Preliminar do Tribunal de Contas do Estado (TCE) fez comentários adicionais sobre o IDEPE alcançado pelas Escolas de Referência em Ensino Médio – EREM. Em suma, o mencionado Tribunal relatou

que a maior nota do IDEPE para uma Escola de Referência, em 2012, foi de 5,64 é a escola pertence à GRE Sertão Central Salgueiro. As menores notas estão nas escolas que pertencem às GRE's Metropolitana Norte (2,42) e Sul (2,62) e Recife Norte (2,29) e Sul (2,69). Verifica-se que dentre as escolas que apresentaram as menores notas do IDEPE, aquelas pertencentes às GREs do sertão obtiveram um melhor desempenho.

Acerca da temática, o Governo de Pernambuco relata que tem construído um novo paradigma para o Ensino Médio. Desde 2007, o Governo do Estado transformou o que era inicialmente um projeto piloto numa política pública: a implantação do modelo de Escolas de Referência citado anteriormente. O resultado deste empenho na política educacional transformou Pernambuco no Estado que possui a maior rede de ensino integral / semi-integral do Brasil.

Neste modelo, os professores atuam, todos os dias, o dia todo, com dedicação exclusiva e salários diferenciados, enquanto que os estudantes das escolas em tempo integral vão todos os dias às aulas, de 7h:30min às 17h, almoçando nas escolas (além das merendas pela manhã e à tarde) e os estudantes das escolas de tempo semi-integral vão duas vezes por semana o dia todo. O programa vem evoluindo desde o ano de 2007 até 2014, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Evolução Número de Escolas de Referência

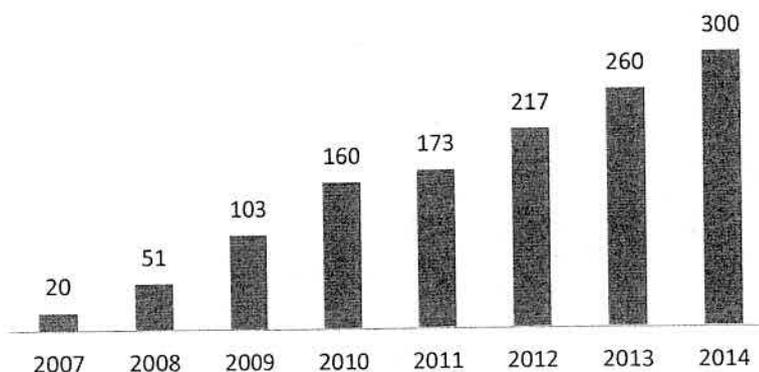


Gráfico 10 - Evolução Número de Escolas de Referência 2007 – 2013, Fonte: SEE

Destaca-se que a evolução do desempenho dessas Escolas de Referência é claramente atestada no terceiro ano de sua implantação. Isto porque só após esse



período, o aluno advindo do Ensino Fundamental II e que ingressou no Ensino Médio na modalidade integral ou semi-integral terá concluído esse nível de ensino, quando então será avaliado pelas provas do SAEB e SAEPE.

No que diz respeito às escolas referenciadas no item 70 do “Capítulo 14 – Pontos Relevantes” com notas menores no IDEPE, tem-se que foram transformadas em Escolas de Referência nos anos de 2010 e 2012. Desse modo, ainda não completaram o ciclo da educação integral, pelo que o resultado de seus alunos nas avaliações somente poderá ser atestado como reflexo de tal política educacional a partir dos anos 2013 e 2014, respectivamente.

7.2. Taxas de distorção idade-série do Ensino Fundamental da rede estadual de Pernambuco de 35,8% e a do Ensino Médio da rede estadual de 40,1%, superiores a várias unidades da Federação, em 2013 (item 6.3.5);

A taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental em 2013 foi de 35,8%, segundo dados do INEP. Dessa forma, o Estado de Pernambuco ocupou a 19ª posição no ranking nacional, conforme mostra a tabela a seguir:

Tabela 4 - Ranking por Estado da taxa de distorção do Ensino Fundamental em 2013

SP	9,0	1º
MT	9,1	2º
SC	13,8	3º
MG	18,7	4º
PR	21,5	5º
DF	22,7	6º
ES	24,1	7º
TO	25,3	8º
RS	25,5	9º
AC	25,7	10º
RR	27,8	11º
GO	28,6	12º
AM	28,9	13º
RO	31,4	14º
AP	32,2	15º
MS	33,5	16º



MA	34,0	17º
CE	35,5	18º
PE	35,8	19º
PI	37,8	20º
PB	38,4	21º
RN	39,6	22º
SE	40,7	23º
PA	41,0	24º
RJ	45,1	25º
BA	46,4	26º
AL	47,0	27º

Fonte: INEP

Cabe ressaltar que a universalização da oferta do ensino em Pernambuco é uma busca constante do Governo do Estado. Porém, tão relevante quanto garantir o acesso dos estudantes à escola é assegurar sua permanência e aprendizagem na idade apropriada, de forma que o fluxo escolar ocorra regularmente.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação e Esportes do Estado desenvolve programas de correção de fluxo voltados para todos os níveis de ensino: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em 2003, o Estado implantou os Programas SE LIGA e ACELERA, em parceria com o Instituto Ayrton Senna, visando atender aos estudantes com distorção idade-série dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Programa SE LIGA tem como meta alfabetizar os estudantes de 09 a 14 anos, com distorção de dois ou mais anos. Já o Programa ACELERA visa promover os estudantes da mesma faixa etária e também com distorção, já alfabetizados e preferencialmente advindos do SE LIGA, para sua aceleração e conclusão dos anos iniciais.

A SEE também desenvolve o Programa Travessia que tem como objetivo corrigir o fluxo escolar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Ele se configura em uma proposta pedagógica de aceleração de estudos para atender a jovens e adultos, matriculados na rede estadual de ensino, os quais se encontram com distorção idade-série de dois ou mais anos.

O Programa Travessia está presente em quase todos os municípios do Estado de Pernambuco, atendendo aos estudantes da rede estadual. O projeto utiliza a metodologia de telessalas. E todos os estudantes do Travessia recebem



material didático, composto por livros didáticos de todas as áreas de conhecimento, além de um Caderno de Cultura e de quatro livros paradidáticos. Ademais, os professores contam com o auxílio dos DVDs que congregam as teleaulas.

Como resultado desses programas, ao se analisar a redução percentual dessa taxa entre os anos 2007 a 2013, constata-se que Pernambuco obteve uma queda percentual de **28,54%**. Assim, ocupa o 3º lugar entre os Estados que mais reduziram a distorção idade-série, segundo apresenta a tabela a seguir. Nesse sentido, é possível observar o esforço desempenhado pelo o Estado para a melhoria dos seus índices educacionais no Ensino Fundamental.

Tabela 5 - Ranking por Estado da queda percentual na taxa de distorção do Ensino Fundamental em 2013

MT	-67,38%	1º
AM	-34,91%	2º
PE	-28,54%	3º
MG	-25,79%	4º
DF	-21,99%	5º
SC	-21,14%	6º
AC	-20,68%	7º
PB	-16,34%	8º
PI	-16,00%	9º
SP	-15,89%	10º
PR	-15,02%	11º
TO	-14,53%	12º
PA	-14,41%	13º
GO	-13,60%	14º
ES	-9,74%	15º
SE	-8,95%	16º
AL	-7,66%	17º
BA	-5,11%	18º
RR	-2,80%	19º
AP	-1,53%	20º
RO	-0,32%	21º
RN	0,00%	22º
RJ	0,67%	23º
CE	1,14%	24º
MS	1,82%	25º

RS	4,94%	26º
MA	6,58%	27º

Fonte: INEP

No que concerne ao Ensino Médio em 2013, a taxa de distorção idade-série em Pernambuco foi de 40,1%, segundo dados do INEP. Dessa forma, o Estado ocupava a 17ª posição no ranking nacional, conforme mostra a tabela a seguir:

Tabela 6 - Ranking por Estado da taxa de distorção do Ensino Médio em 2013

SP	17,2	1º
SC	18,6	2º
PR	24,5	3º
MG	30,3	4º
ES	30,6	5º
RR	30,6	5º
GO	31,2	7º
RS	31,3	8º
CE	33,2	9º
RO	33,9	10º
DF	34,1	11º
TO	34,1	11º
MT	34,8	13º
MS	35,1	14º
AC	35,8	15º
RJ	39,3	16º
PE	40,1	17º
PB	40,7	18º
AP	40,8	19º
MA	42,5	20º
AL	48,0	21º
BA	48,4	22º
AM	49,3	23º
PI	50,4	24º
RN	50,6	25º
SE	51,5	26º
PA	57,5	27º

Fonte: INEP

Contudo, ao se analisar a redução percentual dessa taxa entre os anos 2007 a 2013, observou-se que Pernambuco obteve uma queda de **40%**. Desse modo, é o



Estado que mais reduziu a distorção idade-série no Ensino Médio, conforme consta na tabela a seguir. Esse dado demonstra o empenho realizado por Pernambuco para melhorar os seus índices educacionais no Ensino Médio.

Tabela 7 - Ranking por Estado da queda percentual na taxa de distorção do Ensino Médio em 2013

PE	-40%	1º
TO	-36%	2º
RJ	-35%	3º
CE	-35%	4º
PB	-35%	5º
MA	-34%	6º
AL	-34%	7º
PI	-34%	8º
GO	-31%	9º
AP	-27%	10º
SP	-27%	11º
SE	-26%	12º
DF	-25%	13º
BA	-25%	14º
AM	-24%	15º
PR	-22%	16º
MG	-21%	17º
PA	-21%	18º
MT	-21%	19º
AC	-20%	20º
RN	-20%	21º
RS	-16%	22º
ES	-15%	23º
MS	-14%	24º
RR	-12%	25º
RO	-11%	26º
SC	-10%	27º

Fonte: INEP

7.3. Inclusão, de forma incorreta, no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de despesas correspondentes ao fornecimento

de alimentação escolar e daquelas executadas pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha, alcançando o montante de R\$ 47.214.269,65 e R\$ 527.884,20, respectivamente (item 6.6);

Em resposta ao item 76 referenciado no “Capítulo14 – Pontos Relevantes” tem-se que tão logo iniciada a nova gestão na Secretaria de Educação, em janeiro de 2013, foi realizado um levantamento de todas as despesas custeadas com recursos do FUNDEB, com a finalidade de termos o conhecimento dos dispêndios e regular a liquidação da despesa. Após análise inicial, foram detectadas algumas inconsistências com a legislação, sendo iniciada uma série de providências, a principal delas foi a mudança na fonte de recursos, passando a serem custeadas pela fonte tesouro (101).

Quanto à citação do que disciplina o inciso IV, do Art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, Lei Federal 9.394/96, houve orientações, em outubro/2013, da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, de que a prestação de serviço de merendeira não poderia ser custeado pela fonte 009 (recurso do FUNDEB). Como se estava no final do exercício, não foi possível estornar a despesa, optou-se em continuar os pagamentos finais, ate porque não poderia haver quebra de contrato e disponibilidade orçamentária na fonte do tesouro para custear a despesa.

No exercício de 2014, foi desenvolvido um controle orçamentário e financeiro em que a Gestão implementou um rigoroso acompanhamento da execução da despesa, no qual permite de forma sistemática e efetiva, a realização dos empenhos , liquidações e pagamentos realizados por fonte específica.

Quanto ao item 77 referenciado no “Capítulo14 – Pontos Relevantes” tem-se que o Distrito Estadual de Fernando de Noronha é uma particularidade do Estado de Pernambuco, inclusive relativo às informações prestadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), pois os dados inseridos são, no primeiro momento, tratados como inconsistências impeditivas de envio e após análise da equipe técnica do FNDE, são inibidas as críticas, devido a Pernambuco ter uma autarquia distrital.



Apesar do FNDE conceder a Pernambuco as inibições de críticas por incluir no SIOPE informações do ensino infantil, as justificativas que foram dadas e a complexidade das mesmas não compensavam pelo valor repassado.

Desta feita, foi realizada uma cooperação técnica entre as Secretarias da Educação, Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento em Gestão, com esforço conjunto no qual resultou na implementação de uma ação específica, conforme apresentado a seguir, em que no orçamento e na execução do exercício 2015, os recursos repassados ao Distrito de Fernando de Noronha serão custeados através da fonte tesouro, no que se refere à creche, pré-escola:

Quadro 1 - Ação específica para recursos repassados ao Distrito de Fernando de Noronha em 2015

Ação	Discrição	Despesa	Fonte	Grupo
1209	Promoção do Ensino Infantil no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	OUTRAS MEDIDAS	101000000	33000000

Fonte: SEE

Ademais, visando sanar tais incongruências, em exercícios subsequentes, a SCGE vem elaborando relatórios e Notificações para melhor auxiliar/alertar gestores e demais responsáveis quanto à correta classificação da despesa que compõe a base de cálculo do mínimo de gasto com MDE.

7.4. Ocupação da 11ª posição do Estado de Pernambuco, com relação ao vencimento inicial do cargo de professor com formação em licenciatura plena, carga horária semanal de 40 horas, no ano de 2013 (item 6.8.4);

O Estado de Pernambuco possui um Programa de Negociação Permanente, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, regulamentada pelo Decreto Nº 30.460/2007. Esse programa tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade.

O programa é constituído por uma Mesa Geral e uma Mesa Específica de Negociação Permanente. A Mesa geral de Negociação Permanente é composta pelo Secretário de Administração, que exercerá a função de Coordenador; Secretário da Fazenda; Secretário de Planejamento e Gestão; Secretário da Casa Civil; Secretário da Controladoria Geral do Estado; Procurador Geral do Estado; e 02 (dois) representantes de cada categoria de servidores públicos, indicados pelo Sindicato ou, na inexistência deste, pela Associação respectiva.

No âmbito da Educação, através da Mesa de Negociação, foi possível fechar e assinar acordos com o SINTEPE, que permitiram dar tranquilidade, tanto à categoria profissional, quanto à gestão e aos usuários da Rede, sem a ocorrência de paralizações.

O Estado de Pernambuco foi o primeiro Estado a pagar, inclusive de forma antecipada, o piso nacional. Ano a ano, o Estado vem honrando a Lei Nacional do Piso, tanto no que tange à remuneração dos servidores, como a carga horária e percentual de hora atividade.

O levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, referente ao ano de 2013, relaciona os Estados da Federação quanto ao atendimento à Lei do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Brasil (Lei nº 11.738/2008), classificando-os quanto ao seu atendimento parcial (quando atendem apenas ao piso ou atendem apenas ao quantitativo de aula-atividade) ou integral (quando atendem tanto ao piso quanto ao quantitativo de aula-atividade).

Referido estudo demonstra que o Estado de Pernambuco é um dos 07 (sete) Estados da Federação que atendem integralmente à Lei do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Brasil, o que significa dizer que cumpre não apenas o piso salarial nacional, como atende também ao quantitativo de horas de aula-atividade.

O quadro seguinte evidencia o status de atendimento à Lei do Piso Salarial dos Estados brasileiros:

Quadro 2 - Status de Atendimento dos Estados à Lei nº 11.738/2008

Status de Atendimento	de	Estados
Cumprem Íntegra	na	PERNAMBUCO , Amapá, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Piauí.
Não Cumprem Íntegra	na	Rio Grande do Sul, Paraná, Maranhão, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Rondônia, Sergipe, Amazonas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Alagoas, Rio de Janeiro e Tocantins.

Fonte: CNTE. Disponível em www.cnte.org.br. Acesso em: 30/07/2014.

Cabe esclarecer que dos 23 Estados que responderam à pesquisa do CNTE, Pernambuco ocupa a 13ª colocação no ranking 2013 no que diz respeito aos vencimentos de docentes com licenciatura plena, com o valor de R\$ 1.646,04, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 - Ranking Nacional – Vencimento dos professores com licenciatura plena

UF	LICENCIATURA PLENA		Ranking
	Vencimento		
MG	Não respondeu		----
PA	Não respondeu		----
RJ	Não respondeu		----
SP	Não respondeu		----
TO	R\$	2.838,11	1º
MS	R\$	2.715,00	2º
DF	R\$	2.314,78	3º
GO	R\$	2.197,47	4º
MT	R\$	2.179,43	5º
AL	R\$	2.172,10	6º
RR	R\$	2.031,16	7º
AC	R\$	2.010,00	8º
RO	R\$	1.904,00	9º
AM	R\$	1.881,14	10º
BA	R\$	1.771,88	11º
SE	R\$	1.661,80	12º
PE	R\$	1.646,04	13º
RN	R\$	1.638,21	14º
CE	R\$	1.613,56	15º
SC	R\$	1.581,52	16º



PI	R\$	1.538,00	17º
AP	R\$	1.470,11	18º
PB	R\$	1.345,08	19º
PR	R\$	1.044,94	20º
MA	R\$	959,81	21º
RS	R\$	903,74	22º
ES	R\$	775,72	23º

Fonte: CNTE.

Observando o período de janeiro/2007 e janeiro/2014, constata-se uma evolução de 141% na remuneração básica de professores com licenciatura plena, conforme se evidencia no gráfico a seguir:

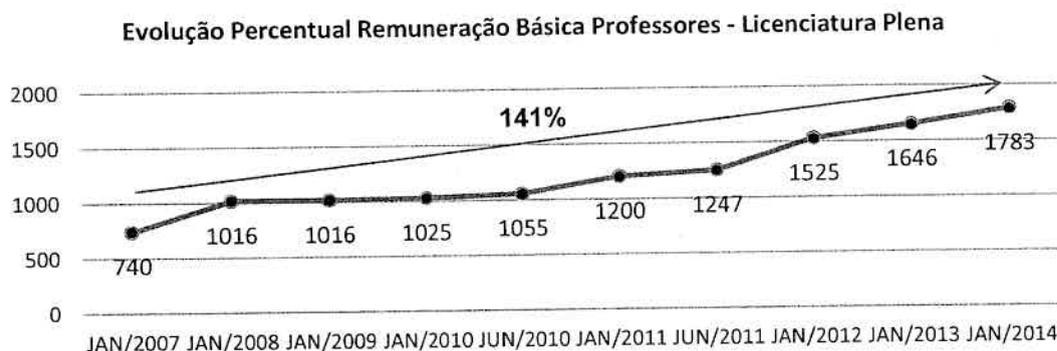


Gráfico 11 - Evolução percentual remuneração básica professores com licenciatura plena: Janeiro/2007 – Janeiro/2014

Fonte: SEE/PE

No que diz respeito aos professores de Magistério, dentre as 24 unidades da Federação que responderam à pesquisa, Pernambuco ocupa a 5ª posição no ranking 2013 referente aos vencimentos de professores de magistério, com o valor de R\$ 1.567,00, segundo apresenta tabela a seguir:

Tabela 9 - Ranking Nacional – Vencimento dos professores de magistério

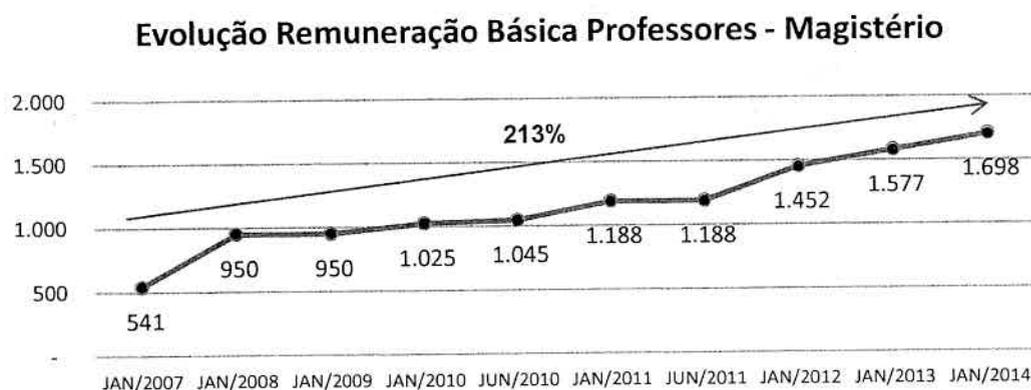
UF	MAGISTÉRIO Vencimento	Ranking
AM	Não respondeu	----
MG	Não respondeu	----
RJ	Não respondeu	----
DF	R\$ 1.820,63	1º
MS	R\$ 1.810,00	2º
SP	R\$ 1.803,92	3º
TO	R\$ 1.619,38	4º
AC	R\$ 1.567,00	5º
CE	R\$ 1.567,00	5º

PA	R\$	1.567,00	5º
PE	R\$	1.567,00	5º
SC	R\$	1.567,00	5º
RR	R\$	1.524,65	10º
GO	R\$	1.460,00	11º
MT	R\$	1.452,00	12º
BA	R\$	1.451,00	13º
PI	R\$	1.451,00	14º
RO	R\$	1.451,00	15º
AL	R\$	1.187,00	16º
SE	R\$	1.187,00	17º
PB	R\$	1.175,31	18º
RN	R\$	1.175,25	19º
AP	R\$	1.172,34	20º
PR	R\$	731,46	21º
MA	R\$	725,50	22º
ES	R\$	510,05	23º
RS	R\$	488,61	24º

Fonte: CNTE.

Observando o período de janeiro/2007 e janeiro/2014, constata-se uma evolução de 213% na remuneração básica de professores de magistério, conforme se evidencia no gráfico a seguir:

Gráfico 12 - Evolução do percentual de remuneração básica dos professores de magistério: Janeiro/2007 – Janeiro/2014



Fonte: SEE/PE

Ressalta-se que, de acordo com a Lei Complementar nº 261/2014, a partir de outubro de 2014, o vencimento dos professores com licenciatura plena e carga horária de 200 horas semanais mudará para R\$ 1.833,94. Já em dezembro de 2014,

haverá alteração no valor do vencimento para R\$ 1.901,86. Nesse sentido, Pernambuco alcançará a 13ª posição no ranking nacional, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 10 - Ranking 2014 – Piso do vencimento de licenciatura plena

DF	R\$ 3.695,93	1º	SIM
MS	R\$ 3.534,42	2º	SIM
TO	R\$ 3.233,39	3º	NÃO
AP	R\$ 3.149,87	4º	SIM
MT	R\$ 2.608,92	5º	SIM
GO	R\$ 2.372,67	6º	NÃO
PI	R\$ 2.331,35	7º	SIM
SP	R\$ 2.257,83	8º	NÃO
AL	R\$ 2.248,14	9º	NÃO
RR	R\$ 2.122,57	10º	NÃO
RO	R\$ 2.015,00	11º	NÃO
AC	R\$ 2.010,00	12º	NÃO
PE	R\$ 1.901,86	13º	SIM
AM	R\$ 1.881,14	14º	NÃO
SE	R\$ 1.794,25	15º	NÃO
RN	R\$ 1.781,84	16º	NÃO
BA	R\$ 1.771,88	17º	NÃO
SC	R\$ 1.706,08	18º	NÃO
PA	R\$ 1.706,00	19º	NÃO
CE	R\$ 1.705,53	20º	SIM
PB	R\$ 1.527,63	21º	NÃO
MG	R\$ 1.455,30	22º	NÃO
PR	R\$ 1.163,54	23º	NÃO
MA	R\$ 1.081,25	24º	NÃO
RJ	R\$ 1.081,00	25º	NÃO
RS	R\$ 962,48	26º	NÃO
ES	R\$ 843,05	27º	NÃO

Fonte: SEE

Ademais, para o Magistério, a alteração na remuneração básica até dezembro/2014 passará para R\$ 1.698,09.

7.5. Percentual de inadimplência de 75,65% nas prestações de contas referentes aos repasses financeiros às Gerências Regionais de Educação (GREs), no ano de 2013 (item 6.13.1);

Em relação ao item 73 referenciado no "Capítulo 14 – Pontos Relevantes", o qual trata sobre inadimplências de prestação de contas dos valores repassados às

Gerências Regionais de Educação (GREs) por meio de Repasses Financeiros (REFINs), informa-se que, em 2013, a Secretaria de Educação e Esportes (SEE) deu início à implementação de diversas ações com vistas a evitar ausências e atrasos dessas prestações de contas, dentre as quais se destacam as seguintes:

- i) descentralização da análise e cadastro no sistema e-fisco das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos Institucionais para as GREs, conforme orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), desafogando o trabalho na sede da SEE, o que tem permitido a ampliação da quantidade e qualidade das análises de prestações de contas dos Repasses Financeiros pela sede da SEE;
- ii) criação da Gerência de Prestação de Contas de Convênios, que tem como uma de suas competências a análise de prestação de contas dos Repasses Financeiros cujas fontes de recursos sejam 0102 e 0103. Novos funcionários foram alocados nesse setor, ampliando, assim, a quantidade de análises de prestação de contas;
- iii) realização de formações com as equipes dos financeiros das GREs para melhorar a qualidade das prestações de contas apresentadas, visando à diminuição de atrasos devidos a inconformidades;
- iv) reunião com cada GRE para apresentar as inadimplências de prestação de contas dos REFINs e orientar sobre como regularizar a situação;
- v) participação em Grupo de Trabalho entre a SEE, SCGE e Secretaria Estadual de Saúde (SES) que tem, entre outros, os objetivos de regularizar as ausências de prestação de contas e aumentar os níveis percentuais de prestação de contas realizadas no prazo, sendo a SEE tomada como referência, tendo em vista os avanços alcançados.

7.6. Classificação indevida dos repasses às escolas por meio de suprimento de fundo institucional como despesas de capital, uma vez que os recursos recebidos devem ser aplicados nas atividades de manutenção e desenvolvimento regular das ações da unidade administrativa recebedora, como preconiza o artigo 2º do Decreto 39.473/2013 (item 6.13.2);

O §1º desse artigo discrimina o que pode ser considerado como atividades de manutenção e desenvolvimento regular das ações da unidade administrativa. As despesas de capital não são consideradas atividades de manutenção e desenvolvimento regular das ações da unidade administrativa e, portanto, não podem ser custeadas com recursos de SFI.

Quanto a este item, tem-se o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – PROJETO EDUCAR, que é um empréstimo para Investimento Específico (Specific Investment Loan - SIL), estruturado, em grande parte, como um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp - Sector Wide Approach Program) para o setor educacional e também para o setor público, este principalmente nas áreas de aquisições e gestão financeira, cujas atividades previstas visam à melhoria dos resultados educacionais do estado e o estabelecimento de bases para reformas na gestão do setor público, na educação e em outras áreas do Governo de Pernambuco.

Tabela 11 - Percentual das despesas financiáveis com os recursos do empréstimo

Categoria	Valor alocado pelo Empréstimo (US\$'000)	Percentual financiável do gasto (%)
Componente I – obras civis, equipamentos, treinamento.	150.000.0	50
Componente II - bens, serviços não de consultoria, serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais.	3.615.0	100
Front-end fee	385.0	De acordo com a Seção 2.3 do Acordo de Empréstimo, conforme Seção 2.07 (b) das Condições Gerais dos empréstimos do Banco.
TOTAL	154.000.0	

Por se tratar de uma operação de crédito com recursos do BIRD, através da modalidade um Programa de Abordagem Setorial Ampla (SWAp - Sector Wide Approach Program), as regras de aplicação de recursos, a modalidade e o grupo das despesas são pré-definidas através de mecanismos de desembolso ligados a Programas de Despesas Elegíveis (Eligible Expenditure Programs - EEPS), pré-identificados no setor Educação e no Banco Mundial, seguindo as regras da Contabilidade Internacional, apresentando ao final de cada semestre, as IFRS - Internacional Financial Reporting Standards, ou seja, as demonstrações financeiras seguem Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade, sendo auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de convênio celebrado com o BIRD, o qual considera como despesa de capital, os recursos da Fonte nº 0103002746 – Operações de Crédito, repassados às escolas como Suprimento de Fundo Institucional, devido às particularidades da origem dos recursos.

7.7. Percentual de inadimplência de 61,76% nas prestações de contas referentes aos repasses financeiros às escolas da rede pública estadual, por meio de Suprimento de Fundo, no ano de 2013 (item 6.13.2);

No tocante ao item 74 referenciado no “Capítulo14 – Pontos Relevantes”, o qual trata sobre inadimplências de prestação de contas dos valores repassados às unidades escolares por meio de Suprimentos de Fundos Institucionais (SFIs) informa-se que, em 2013, a Secretaria de Educação e Esportes (SEE) deu início à implementação de diversas ações com vistas a evitar ausências e atrasos dessas prestações de contas, dentre as quais se destacam as seguintes:

- i) descentralização das análises e cadastros no sistema e-fisco das prestações de contas dos SFIs para as Gerências Regionais de Educação (GREs), conforme orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), diminuindo o tempo de prestação de contas, visto que as prestações de contas são concluídas pelas próprias GREs, diferentemente do procedimento anterior em que a conclusão só se dava com o recebimento do

- processo pela SCGE, após a análise e cadastro da prestação no sistema e-fisco pela sede da SEE;
- ii) realização de formações com as equipes dos financeiros das GREs e ordenadores de despesas de SFIs das unidades escolares para melhorar a qualidade das prestações de contas apresentadas, visando à diminuição de atrasos devidos a inconformidades;
 - iii) solicitação de inclusão, no planejamento de mudanças do sistema e-fisco, de melhorias que permitirão um melhor acompanhamento dos prazos de prestação de contas pelas GREs e sede da SEE, bem como a diminuição dos atrasos nas prestação de contas;
 - iv) levantamento das inadimplências de prestação de contas dos SFIs para notificação dos responsáveis e responsabilização nos casos de não regularização;
 - v) participação em Grupo de Trabalho entre a SEE, SCGE e Secretaria Estadual de Saúde (SES) que tem, entre outros, os objetivos de regularizar as ausências de prestação de contas e aumentar os níveis percentuais de prestação de contas realizadas no prazo, sendo a SEE tomada como referência, tendo em vista os avanços alcançados.

8. SAÚDE (Capítulo 7)

O Relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), referente ao exercício de 2013, faz a contextualização da legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), Pacto de Gestão, Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), Plano Estadual de Saúde e Relatório Anual de Gestão (RAG), utilizando informações e dados oficiais. Além disso, descreve sumariamente a organização da Atenção Primária de acordo com os preceitos do SUS e do financiamento da Saúde no Estado, a partir da regulamentação das Portarias do Governo Federal, que são divididos em blocos de financiamento.



Considerando o repasse do Ministério da Saúde (MS), através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) Pernambuco recebeu cerca de R\$ 2,842 bilhões, incluindo neste montante o valor repassado para municípios e instituições federais. Para o Fundo Estadual de Saúde (FES), o recurso financeiro repassado foi de cerca de R\$ 1,316 bilhão distribuídos nos 6 blocos de financiamento, nos quais estão incluídos os investimentos e recursos para Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar, o que corresponde a 95,53% do total de recurso repassado ao FES.

Na descrição da rede hospitalar, o mencionado relatório não cita as principais unidades hospitalares das seguintes regiões: a) Hospital José Fernandes Salsa - II Região – Limoeiro; b) Hospital Dom Moura - V Região – Garanhuns; c) Hospital Ruy de Barros Correia - VI Região – Arcoverde; d) Hospital Inácio de Sá - VII Região – Salgueiro; e) Hospital Emília Câmara - X Região - Afogados da Ingazeira, HOSPAM ; f) XI Região - Serra Talhada e Hospital Belarmino Correia; g) XII Região - Goiana, embora a fonte citada pelo texto seja o Plano Estadual de Saúde(PES) 2012-2015.

Elucidamos que na tabela da página 242, observa-se a citação do HGA (Hospital Geral de Areias) quando na realidade o texto faz menção ao HRA (Hospital Regional do Agreste), como sendo uma das Unidades Gestoras Executoras.

O repasse financeiro às Unidades citadas, em uma análise preliminar ,a partir do valor informado, não incluiu o recurso destinado ao pagamento da folha, enquanto que as Organizações Sociais são responsáveis pelo pagamento do seu custeio total, deste do qual aproximadamente 70% dos recursos é relativo a despesas com pessoal e aproximadamente 30% referente a outras despesas. O percentual de 70% alocado para despesas com pessoal é calculado com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem ofertados no hospital, condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada.

Em relação ao custo operacional, o correspondente a 30%, é relativo a despesas de consumo e outros serviços. Estima-se que os valores, em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, deverão considerar algumas variáveis/parâmetros, tais como:



a) produção do ambulatório, emergência/urgência, internação e cirúrgica a serem ofertados para definir os valores de materiais hospitalares, medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais, material de higienização;

b) quantitativo de recursos humanos e de pacientes para definir os valores de gêneros alimentícios;

c) porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente, combustível, gás liquefeito, material de lavanderia/rouparia;

d) estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

Esclarecemos ainda, que a tabela SUS não é utilizada para fins de composição do custeio da unidade, por ser insuficiente para fazer face à sua manutenção, uma vez que a mesma encontra-se com valores defasados.

Portanto, os valores repassados por esta Secretaria às OS para custeio das unidades de saúde estão inclusos todos os gastos necessários para a manutenção, operacionalização da ação e execução dos serviços de saúde.

Quanto às UPAs 24h, destacamos que está em funcionamento a unidade de Petrolina, não incluída no relatório apresentado.

Foi realizada, ainda neste capítulo, uma análise da execução orçamentária, destacando que o Estado aplicou 14,95% dos recursos oriundos de impostos em ações e serviços públicos de saúde alcançando o percentual mínimo de 12% exigido por lei.

Em relação ao estudo realizado com a finalidade de aferir o quantitativo de recursos hospitalares, leitos e equipamentos de saúde, a SES implantou política de acesso e qualificação dos serviços, através da Rede de Urgência e Emergência (RUE), com aporte de recursos financeiros diferenciados para custeio de leitos de retaguarda¹, possibilitando a ampliação do quantitativo de leitos nas unidades hospitalares sob a gestão municipal.

¹ Leitos de retaguarda: Garantir retaguarda de atendimento de média e alta complexidade,

Com a finalidade de reduzir o deslocamento de pacientes a fim de realizar exames e internamentos, a SES tem implementado política de ampliação de acesso e qualificação dos serviços por meio da RUE, uma vez que o recurso financeiro para custeio de leitos de retaguarda possibilita a ampliação dos quantitativos de leitos nas Unidades Hospitalares sob a gestão municipal. Nesse sentido, encontra-se no MS projeto de ampliação da RUE, o que possibilitará a alocação de recursos financeiros para os municípios. O projeto de ampliação da RUE está concluído para a II Macro (IV e V GERES) e IV Macro (VII, VIII e IX GERES).

É importante destacar, que a implantação da Faculdade de Medicina no Interior do Estado, possibilitará a inserção de novos profissionais médicos nos serviços de saúde. Ademais, a ampliação de novos serviços proporcionará o fortalecimento da rede de saúde nas diversas regiões do Estado.

Quanto ao conteúdo do “capítulo 12 - Monitoramento das Recomendações”, uma vez realizada a análise das ações informadas pelo Governo e dos comentários da equipe de auditoria, concluiu-se que as medidas indicadas pelo estado para equacionar as não conformidades na distribuição dos serviços e equipamentos de saúde estão com o status “em implementação”.

No que concerne ao capítulo 14 – Pontos Relevantes há citações nos itens 18 e 19 referentes ao quantitativo de 973 cargos vagos e o quantitativo de funcionários temporários desempenhando funções nas diversas categorias profissionais.

Os itens compreendidos entre os números 78 e 92 estão relacionados à saúde propriamente dita e fazem menção aos capítulos anteriores sobre a organização da estrutura orgânica da Saúde no Estado, da estrutura física, do financiamento e da distribuição dos serviços na RMR e no interior.

Diante do exposto, conclui-se que se faz necessário a continuação da estratégia de investimento no interior do estado com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade, conforme as necessidades regionais, a partir da instalação de novos serviços ou ampliação da rede existente, a fim de garantir aos usuários o diagnóstico e tratamento próximo ao seu local de residência.

Ressalta-se, no entanto, a pouca disponibilidade de recursos humanos especializados em parte do interior do Estado como um limitante considerável no planejamento das ações de saúde.

A construção de UPAs em todas as regionais assim como a construção de hospitais e ampliação de leitos nas unidades já existentes, em curto prazo, são ações que já podem causar impacto nas discrepâncias observadas. Por fim, todas as estratégias citadas implicam no aumento do custeio da rede além dos investimentos necessários para as obras e equipagem das diversas unidades de saúde.

8.1. Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Saúde (item 7.8)

O Tribunal de Contas – TCE, quando do julgamento das contas do Governo do Estado de Pernambuco, ano base/2013, no que diz respeito à verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à saúde, verificou que:

1. houve equívoco no preenchimento do quadro 35 do Balanço Geral do Estado 2013, pois as ações que se encontram descritas como sendo da Secretaria de Saúde na realidade são do Fundo do Estadual de saúde (FES-PE) e as ações descritas como sendo do FES-PE pertencem a Universidade de Pernambuco – UPE;
2. a despesa liquidada pela Unidade Orçamentária HEMOPE, utilizada para o cálculo do mínimo de gasto com Saúde (12%) e inscrita em restos a pagar processados no valor de R\$ 1.298.410,14 não poderia ser considerada como aplicação em ações e serviços públicos de saúde em razão do saldo da fonte 0271(HEMOPE) está com saldo negativo.

Diante do exposto, quanto ao item 2, o Governo do Estado também entende que os valores inscritos em Restos a Pagar só devem ser considerados na base de cálculo do mínimo de gasto com Saúde caso haja disponibilidade de fonte de recurso para suportar a despesa. Esta verificação foi uma inovação trazida pela Lei Complementar Federal nº 141/2012 a ser adotada a partir de 2013. Logo, em ambos



os casos, serão adotadas as medidas necessárias para adequar os próximos demonstrativos.

9. PUBLICIDADE (Capítulo 8)

9.1. Despesas totais com publicidade e propaganda

Em relação à despesa com publicidade o Governo do Estado assume um entendimento diferente do Tribunal de Conta de Pernambuco quanto ao alcance e apuração da despesa com publicidade definido na Lei Estadual nº 12.746/2005.

A referida Lei define o seguinte percentual para órgãos da Administração Direta, conforme Art 1º, inciso I:

“I – no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, realizada no exercício anterior.”

Entretanto considerando o Princípio Fundamental da separação dos Poderes adotado pela Constituição Federal Brasileira que conforme o Art. 2º e respeitando a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, entendemos que ao determinar um limite a ser seguido pelos órgãos da Administração Direta sob-responsabilidade do Governador do Estado, o legislador estabeleceu um limite específico para o Poder Executivo.

Sendo assim, não consideramos os gastos com publicidade na apuração do limite legal aqueles realizados pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Neste sentido, as despesas com publicidade liquidadas pelas unidades que compõem a Administração Direta do Estado somam R\$ 84.402.719,70 e não R\$ 89.418.297,42, segundo a análise do Tribunal de Contas.

Quanto ao valor processado pelas fundações, autarquias, fundos estaduais da Administração Indireta e Paraestatais caracterizadas no orçamento como estatais dependentes de recursos do tesouro, apuramos R\$ 17.640.153,09.

Sendo assim, a composição por natureza e tipo de administração, é assim discriminada:



Quadro 3 - Gastos com publicidade no e-Fisco

Em R\$

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	Divulgação oficial (1)	Promoção do turismo (2)	Reg. E Fisco dos Serviços Públicos Delegados (3)	Campanhas publicitárias educativas			publicidade e propaganda (7)	TOTAL (em R\$)
				Área de saúde pública (4)	Defesa e preservação ecológica (5)	Seg. no trânsito e prev. Da violência (6)		
Direta	12.392.686,80	15.600,00	-	3.586,14	-	-	71.990.846,76	84.402.719,70
Indireta (8)	5.950.438,20	8.909.063,64	-	-	-	2.057.938,08	722.713,17	17.640.153,09
Total de despesas contabilizadas no e-fisco	18.343.125,00	8.924.663,64	-	3.586,14	-	2.057.938,08	72.713.559,93	102.042.872,79

Fonte: e-Fisco

Nota: (1) Contas de despesa referentes à Divulgação Oficial = 3.3.3.90.39.90 + 3.3.3.90.92.90;

(2) Contas de despesa referentes à Promoção do Turismo = 3.3.3.90.39.91 + 3.3.3.90.32.94;

(3) Conta de despesa referentes à campanha Publicitária de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos delegados = 3.3.3.90.39.93;

(4) Conta de despesa referentes à campanha Publicitária Educativa Área Saúde Pública = 3.3.3.90.39.87;

(5) Conta de despesa do e-fisco referentes à campanha Publicitária Educativa para defesa e Prevenção Ecológica = 3.3.3.90.39.88;

(6) Contas de despesa do e-fisco referentes à campanha Publicitária Educativa para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência = 3.3.3.90.39.89 + 3.3.3.90.92.89;

(7) Contas de despesa do e-fisco referentes à Publicidade e propaganda = 3.3.3.90.39.92 + 3.3.3.90.92.92 + 3.4.4.90.39.92;

(8) não incluídas as despesas processadas por estatais não-dependentes.

9.2. Verificação do cumprimento do limite com publicidade adm.**Direta**

Em relação ao cálculo do limite com publicidade com a Administração Direta, apesar de não ter havido qualquer descumprimento percentual do limite estipulado para gastos com publicidade referente ao exercício de 2013, o Tribunal de Contas utilizou na atualização da RCL, como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao ano de 2013, o percentual de 5,5257%, índice esse distinto do divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que foi de (5,9108%).

Assim, o cálculo do limite de gastos com publicidade para a Administração Direta estadual é demonstrado da seguinte forma:

Quadro 4 - Cálculo do limite de gastos com publicidade para administração direta estadual

Em R\$

Receita Corrente líquida - RCL 2012	R\$ 15.612.666.206,20
Índice com o valor do IPCA 2013 (5,9108%)	1,059108
Receita Corrente líquida - RCL 2012 (atualizada) (a)	R\$ 16.535.499.680,32
Limite para despesa com publicidade em 2013 [1%(a)]	R\$ 165.354.996,80

Fonte: RREO 6º bimestre 2012 (RCL) e WWW.calculoexato.com.br (atualização financeira IPCA em 2013)

Conseqüentemente, a verificação do cumprimento do limite com publicidade da Administração Direta, observando o limite total apurado acima e o quadro de

gastos com publicidade vinculados à Administração Direta sob-responsabilidade do Governador do Estado, é apurado da seguinte forma:

Quadro 5 - Gastos com publicidade vinculados à administração direta sob responsabilidade do Governador do Estado

	Em R\$
Gastos totais na área de Publicidade da Admin. Direta.	84.402.719,70
(-) Divulgação Oficial	12.392.686,80
(-) Promoção do turismo	15.600,00
(-) Camp. De regulação e fiscalização dos serviços delegados da Adm. Direta	-
(-) Campanha Educativa na área de saúde Pública da Adm. Direta	3.586,14
(-) Camp. Educativas na área de defesa e preservação ecológica da Adm. Direta	-
(-) Camp. Educativas de segurança no trânsito e prevenção à violência da Adm. Direta	-
= Gastos com publicidade e propaganda da Adm. Direta	71.990.846,76
(+) Camp. Educativas e de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados da administração Indireta financiados com recursos do Tesouro	760.090,52
= Total de gastos com publicidade e propaganda consideradas na Adm. Direta	72.750.937,28
Limite Legal	165.354.996,80
% de Comprometimento	0,4400%

Decompondo por natureza:

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	Divulgação oficial (1)	Promoção do turismo (2)	Reg. E Fiscal dos Serviços Públicos Delegados (3)	Campanhas publicitárias e educativas			publicidade e propaganda (7)
				Área de saúde pública (4)	Defesa e preservação ecológica (5)	Seg. no trânsito e prev. Da violência (6)	
Administração Direta	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	760.090,52	71.990.846,76
Total R\$							72.750.937,28

Fonte: e-Notas 2013

Ou seja, no âmbito da Administração Direta Estadual, o volume com publicidade institucional em 2013 foi inferior ao limite apurado pelo Tribunal de Contas, tendo representado 0,4400% da RCL 2012 atualizada.

9.3. Verificação do cumprimento dos limites com publicidade da Adm. Indireta

Relativamente aos volumes brutos contabilizados pelas entidades da Administração Indireta do Estado dependentes do Tesouro foi de R\$

17.640.153,09, já extraídos os gastos realizados pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, órgão ligado ao Tribunal de Contas do Estado e que, portanto, não cabe constar na análise das contas do Poder Executivo.

Contudo, apenas a parcela de R\$ 722.713,17 é sujeita à verificação de limites individuais (por entidade) definidos pela Lei nº 12.746/05. Conforme demonstrativo de composição por natureza da despesa exposto no quadro abaixo:

Quadro 6 - Demonstrativo de composição por natureza da despesa

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	Divulgação oficial (1)	Promoção do turismo (2)	Reg. E Fisco dos Serviços Públicos Delegados (3)	Campanhas publicitárias educativas			publicidade e propaganda (7)
				Área de saúde pública (4)	Defesa e preservação ecológica (5)	Seg. no trânsito e prev. Da violência (6)	
Administração Indireta	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	Nada a Considerar	722.713,17
Total R\$							722.713,17

Fonte: e-Proc/2013

Assim, analisando o valor do gasto com publicidade e propaganda institucional por entidade da Administração Indireta dependente, verificamos a seguinte composição:

Quadro 7 - Gasto com publicidade e propaganda institucional por entidade da administração indireta

Entidade	Dispêndio com publicidade e propaganda em 2013	Receita em 2012	Receita 2012 atualizada até 31/dez/13	Em R\$
				Relação % entre o dispêndio e a receita
ARPE	219.079,42	10.695.689,35	11.327.890,16	1,93%
IRH-PE	1.668,30	184.082.457,92	194.963.203,84	0,00%
PERPART	6.000,00	71.097.005,44	75.299.407,24	0,01%
UPE	2.860,00	290.514.509,18	307.686.240,79	0,00%
DEFN	3.873,52	19.612.440,35	20.771.692,47	0,02%
DETRAN	483.585,46	290.981.366,40	308.180.693,01	0,16%
CPRH	760,47	15.352.832,92	16.260.308,17	0,00%
JUCEPE	4.750,00	16.966.406,05	17.969.256,38	0,03%
HEMOPE	136,00	88.742.032,79	93.987.396,86	0,00%
TOTAL	722.713,17			

Igualmente, como na atualização da RCL (apuração do limite da Adm. Direta) no caso da receita própria das indiretas, o Tribunal de Contas utilizou como IPCA referente ao ano de 2013 o percentual de 5,5257%, índice diverso do divulgado pelo IBGE que foi de (5,9108%).

Entretanto, pode-se verificar que mesmo corrigindo o IPCA a Agência de Regulação dos Serv. Pub. Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE ultrapassa o limite de 1% estabelecido para gastos com publicidade em 2013, como constatado na análise do Tribunal de Contas.

Ressalta-se, contudo, que tendo em vista o monitoramento, de forma contínua, realizado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, na execução da despesa com publicidade do Poder executivo, seja ele da Administração Direta e Indireta, a SCGE notificou a ARPE quanto à liquidação e pagamento do empenho de número NE000072 de 02/01/2013, reforçado pelo empenho NE000193 de 19/07/2013, no item de gasto 3.3.90.39.92, fornecedor MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA e no valor de R\$ 219.079,42 (Nº 01/2013 expedida no dia 01/08/2013).

10. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (Capítulo 9)

10.1. Inclusão de repasses de Dotação Orçamentária Específica – DOE como receitas intraorçamentárias (Item 9.98)

Segundo o Relatório do TCE, a inclusão de repasses da Dotação Orçamentária Específica – DOE como receitas intraorçamentárias compromete a apuração do Resultado Previdenciário, que deixa de representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme o artigo 53, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Quadro 42 do Balanço Geral do Estado – Exercício 2012.

Nesse demonstrativo, os valores repassados ao Funafin a título de Dotação Orçamentária Específica – DOE, no montante de R\$ 1.292.743.350,65, estão registrados como Receita Intraorçamentária em estrita observância à previsão constante na Lei Complementar Estadual nº 28, de 2000, em seu artigo 4º, inciso XV, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado, Lei nº 14.898, de 20 de dezembro de 2012, cujos códigos de classificação da receita são 7210.29.97 (Contribuição Patronal Complementar Civil – Operações intraorçamentárias) e

7210.29.98 (Contribuição Patronal Complementar Militar – Operações intraorçamentárias).

Quanto às medidas e aos desdobramentos relacionados com a adequação da legislação estadual às disposições constantes na Portaria STN 637/2012 – Manual de Demonstrativos Fiscais, técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE analisam os ajustes necessários e seus impactos nas rotinas contábeis devido à complexidade do tema.

10.2. Aumento no saldo dos investimentos do RPPS/PE e redução dos rendimentos auferidos (item 9.99)

Segundo o relatório do TCE o saldo dos investimentos do RPPS/PE apresentou-se no valor de R\$ 142,63 milhões ao final de 2013, quase o dobro do saldo final em 2012 (R\$ 74,12 milhões). Contudo, os rendimentos auferidos em 2013 (R\$ 13,44 milhões) não aumentaram em relação ao ano de 2012 (R\$ 14,54 milhões), sofrendo redução de R\$ 1,1 milhão.

As aplicações financeiras do Funafin alcançaram ao final de 2013 rentabilidade de 76,73% do CDI, saldo médio de R\$ 219.483.277 e rendimentos de R\$ 13.675.750. Já em 2012 a rentabilidade foi de 120,85% do CDI para um saldo médio de R\$ 151.200.606 e rendimentos de R\$ 14.530.436. A diferença de rentabilidade decorreu em função dos seguintes motivos:

1. Taxa Selic média 9,00% a.a em 2012 e de 8,00% a.a para 2013;
2. Em 2013 os fundos IMA-B apresentaram rentabilidade negativa em função da expectativa de elevação da taxa Selic. Tal comportamento foi confirmado ao longo daquele ano com a evolução da Selic de 7,25% a.a. em jan/13 para 10,50% a.a. em dez/2013. Já em 2012 ocorreu o inverso, os fundos IMA-B apresentaram rentabilidade crescente com a redução da taxa Selic de 11% a.a. em jan/2012 para 7,25% a.a. em dez/2012.

Dessa forma, a rentabilidade média auferida no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013 foi de, aproximadamente, 100% do CDI, compatível com a



realidade financeira do Funafin cuja gestão dos recursos se dá pelo regime de caixa, impossibilitando que inversões em fundos de investimento ou papéis de maior volatilidade sejam utilizadas, para que não haja maiores riscos aos recursos destinados ao pagamento das folhas salariais de aposentados e pensionistas.

Esclarecemos que os recursos aportados ao Funafin são integralmente utilizados ao longo de cada mês calendário para pagamento da folha, não havendo a chamada sobra de caixa. Ou seja, os valores das contribuições patronal, dos servidores, dos inativos e DOE são consumidos com as obrigações com benefícios previdenciários e suas consignações legais.

10.3. Déficit Atuarial do RPPS/PE (item 9.100 e item 9.101)

Observou-se também, que o déficit atuarial do RPPS/PE apresenta crescimento contínuo. Em 2010, o déficit era de 28,18 bilhões. Em 2011, passou para 32,68 bilhões. Em 2012, aumentou para 37,36 bilhões. Em 2013, alcançou R\$ 40,90 bilhões. Portanto, o déficit atuarial cresceu R\$ 12,72 bilhões nessas quatro últimas avaliações atuariais, equivalente a 45% do déficit apresentado em 2010 (R\$ 28,18 bilhões em valor nominal).

Diante do exposto, o déficit atuarial do RPPS/PE vem apresentando crescimento contínuo, como é de se esperar para um sistema previdenciário em regime financeiro de repartição simples, com relação ativos/(aposentados e pensionistas) igual a 1,3, cuja base de servidores ativos não se encontra em expansão e que já é considerada madura do ponto de vista atuarial, apresentando idade média de 45,2 anos.

Contudo, é importante observar, também, que a relação Déficit Atuarial / Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) vem se mantendo estável ao longo do período, de acordo com o quadro abaixo, sinalizando no sentido da manutenção da capacidade do Estado em honrar com a dívida previdenciária.

Tabela 12 - Deficit atuarial do RPPS/PE x RCL do Estado

Déficit Atuarial do RPPS/PE x RCL do Estado					
	2009	2010	2011	2012	2013
Déficit Atuarial do RPPS/PE (R\$ bilhões) (I)	28,4	28,2	32,7	37,4	40,9
RCL do Estado (R\$ bilhões) (II)	10,6	12,4	14,5	15,6	17,2
(I) / (II)	2,7	2,3	2,3	2,4	2,4

Fonte: Balanço Geral do Estado 2013 e Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS/PE (base 2013)

10.4. Implantação do FUNAPREV e da previdência complementar (item 9.102 e item 9.103)

Em resposta ao exposto temos que a Lei Nacional nº 9.717, de 1998, estabelece que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser organizados com base em normas de contabilidade e atuária, assegurando-se o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo a segregação de massas de segurados uma das alternativas previstas na regulamentação – Portarias MPS nºs 204, 402 e 403, todas de 2008 - para fins de obtenção de tal equilíbrio. Dita segregação consiste na separação dos servidores e respectivos dependentes em grupos distintos, que integrarão o plano previdenciário (fundo previdenciário) e o plano financeiro (fundo financeiro).

Nesse contexto, como forma de proporcionar o equilíbrio atuarial do RPPS-PE, a Lei Complementar nº 28, de 2000, previu a segregação de massas previdenciárias a partir da instituição do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – Funaprev.

Por se tratar de uma medida de extrema complexidade e considerando a necessidade de se avaliar a melhor solução para o equacionamento do déficit do Regime de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, foram realizados, ao longo dos últimos anos, estudos aprofundados pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape), acompanhados pela Secretaria de Administração do Estado, os quais apontam que o melhor modelo estruturador do regime previdenciário é o que além de segregar massas, via implementação de um fundo de regime de capitalização, institui também a previdência complementar para os novos servidores, membros de Poder e de órgãos autônomos.



Dessa forma, após amplas discussões e apresentações desse novo modelo aos Poderes e órgãos autônomos, o Governo do Estado de Pernambuco decidiu pela implementação do Funaprev e da previdência complementar para os novos servidores, como assim o fizeram outros Estados da Federação. As leis complementares 257 e 258, ambas publicadas em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado, instituíram, respectivamente, a previdência complementar e o fundo de capitalização – Funaprev, os quais deverão ser efetivados com a implantação pela União de entidade multipatrocinada de previdência complementar, denominada de PrevFederação.

A segregação de massas, então, passará a ser realidade com o Funaprev, em regime de capitalização, no qual as contribuições serão acumuladas, capitalizando-se os rendimentos financeiros para que, no momento da concessão do benefício, o montante seja suficiente para seu custeio vitalício, o qual será implementado para a gestão dos recursos previdenciários relativos aos servidores e membros de Poder e de órgãos autônomos que ingressarem no serviço público após o seu funcionamento.

Além disso, o servidor que vier a ingressar no serviço público passará a ter um teto para o benefício no regime próprio de previdência, de valor igual ao do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, podendo complementar seus proventos mediante adesão ao regime de previdência complementar.

É importante frisar que esse novo modelo previdenciário proposto não atinge direito adquirido ou expectativa de direito, porquanto não será aplicável aos atuais servidores e membros de Poder e de órgãos autônomos, mas tão somente àqueles que vierem a ingressar no serviço público após sua vigência.

Destaca-se, ainda, que, conforme citado no parecer da última avaliação atuarial, os efeitos da nova legislação estadual não foram contemplados, o que ocorrerá apenas com a efetiva implementação do novo modelo de financiamento do RPPS/PE, quando, então, o momento do corte para a segregação de massas dos segurados ficará caracterizado.

Visando assegurar que não haja óbice à emissão pelo Ministério da Previdência Social – MPS do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o



Governo do Estado obteve a concessão pelo Supremo Tribunal Federal de medida cautelar, enquanto providencia a completa implementação do novo modelo de financiamento da previdência do servidor estadual, o que, frise-se, depende de ação a cargo da própria União, ou seja, a viabilização do mencionado PrevFederação.

11. TERCEIRO SETOR (Capítulo 10)

11.1. Qualificação e Renovação da Titulação das OS's (item 10.2.1)

Sabe-se que a titulação das entidades como OS e OSCIP visa à implementação de políticas públicas do Estado em parceria com o terceiro setor, e por isso, o Estado cuida de analisar minuciosamente os documentos dessas entidades, uma vez que transferirá a elas a execução dos serviços públicos não exclusivos.

Consta do relatório de Governo 2013 que, neste exercício, 14 (quatorze) entidades privadas estiveram qualificadas como Organização Social, dentre as quais, 2 (duas) entidades, o Núcleo de Gestão do Porto Digital e o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, tiveram suas titulações expiradas respectivamente em julho e outubro de 2013, não renovaram a titulação até o final do exercício em referência.

11.2. Contabilização dos Repasses Financeiros para OS's em 2013 (item 10.2.2)

A contabilização orçamentária dos repasses financeiros destinados a entidades qualificadas como Organizações Sociais - OSs, em decorrência da celebração de Contrato de Gestão podem ser registradas em três contas:

3.3.3.50.41.13 – Organização Social – OS (despesa corrente/contribuições),

3.4.4.50.42.13 – Organização Social – OS (despesa de capital/auxílios)

3.3.3.50.92.41 – Contribuições (despesa corrente/despesa de exercícios anteriores).

11

11

1. Назив objekta:

2. Datum izdavanja:

3. Opis objekta: ...
4. Vrsta objekta: ...
5. Broj objekta: ...
6. Broj lista: ...
7. Broj lista: ...
8. Broj lista: ...
9. Broj lista: ...
10. Broj lista: ...

11. Broj lista: ...

12. Broj lista: ...
13. Broj lista: ...
14. Broj lista: ...
15. Broj lista: ...
16. Broj lista: ...
17. Broj lista: ...
18. Broj lista: ...
19. Broj lista: ...
20. Broj lista: ...

21. Broj lista: ...
22. Broj lista: ...
23. Broj lista: ...
24. Broj lista: ...
25. Broj lista: ...
26. Broj lista: ...
27. Broj lista: ...
28. Broj lista: ...
29. Broj lista: ...
30. Broj lista: ...





Tabela 15 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.43.01 – em R\$

CONTA: 3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES/INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL					
UG	CREADOR	NE	DESCRIÇÃO	PASSE (Desp. Pag	JUSTIFICATIVA DO GOVERNADOR
Fundo Estadual de Saúde	IMIP Hospitalar	001290	Ref. ao Contrato de Gestão 004/11 e o 1º T.A cujo objeto é a operacionalização e a execução das ações de Saúde do Hospital Metrop. Oeste Pelópidas Silveira.	R\$ 50.316.164	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se ao repasse para a OS para execução do objeto do contrato de gestão firmado com a entidade em questão.
		001245	Ref. ao Contrato de Gestão 007/2010 e o 1º T.A cujo objeto é a operac. e a execução das ações de saúde do Hospital Dom Malan.	R\$ 23.039.955	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
	Fundação Manoel da Silva Almeida	001272	Ref. ao Contrato de Gestão 005/2011 e o 2º T.A cujo objeto é a operac. e a execução das ações de saúde do Hospital Ermirio Coutinho.	R\$ 6.304.438	
TOTAL R\$				79.660.557	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013



Tabela 16 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 – em R\$

CONTA: 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
UG	CREDOR	NE	DESCRIÇÃO	REPASSE (Desp. Paga)	JUSTIFICATIVA DO GOVERNADOR
Fundo Estadual de Assistência Social	Real Hospital Português	002994	Referente a serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, [...].	R\$ 1.252.118	Houve equívoco na classificação da despesa. A instituição em questão não é OS. O instrumento firmado com o Estado foi convênio, e devia ter sido classificada como transferência voluntária. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não
		003016		R\$ 1.973.308	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil.
	Fundação Altino Ventura	003019	Ref. ao Convênio 173/11, tendo como objeto a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, [...].	R\$ 736.000	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		003044		R\$ 988.347	Houve equívoco na classificação da despesa. A instituição em questão não é OS. O instrumento firmado com o Estado foi convênio, e devia ter sido classificada como transferência voluntária.
	Sociedade Hospitalar Beneficiária Maria Vitória	008270	Ref. a T.A ao Convênio 097/10, objetivando procedimentos cirúrgicos [...].	R\$ 634.832	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
	Fundação Santa Luzia	003525	Ref. a T.A ao Contrato 153/11, tendo como objetivo serviços especializados em Oftalmologia [...], Exames de Tonometria e Exames de Fundoscopia, [...].	R\$ 35.523	Houve equívoco na classificação da despesa. A instituição em questão não é OS. O instrumento firmado com o Estado foi contrato, e devia ter sido classificada como Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
	Instituto Beneficente Vale do São Francisco	005518	Contrato celebrado entre a SES/PE e o Instituto, cujo objeto será a execução de um conjunto de ações e serviços ofertados aos usuários e seus familiares [...].	R\$ 784.273	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		006516	Ref. a Serviços de Assistência Hospitalar em Clínica Médica [...]	R\$ 1.220.700	Houve equívoco na classificação da despesa. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		006519	Ref. a Serviços para Atendimento de Internação de Procedimentos Cirúrgicos, [...], Convênio 049/2012	R\$ 1.252.568	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
	Instituto Alcides D'Andrade Lima	010128	Ref. a Termo Aditivo do Convênio 214/11, [...].	R\$ 1.259.918	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil.
	Inst. Materno Inf. Prof. Fernando Figueira - IMIP	013670	Ref. a prorrogação por mais um ano com vistas a celebração do 2º T.A ao Convênio 140/11, [...].	R\$ 12.184	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
	Santa Casa de Misericórdia do Recife	016260	Ref. a serviços de internação p/ realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade para garantir o atendimento de retaguarda para o HGV. [...]	R\$ 1.690.111	Houve equívoco na classificação da despesa. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		019640	Complemento da NE nº 2684/2013, referente a despesas objetivando a prestação de Serviços de Pronto Atendimento (SPA), [...]	R\$ 150.000	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
Fundação Manoel da Silva Almeida	019641	Complemento da NE 3433/2013, ref. ao Termo Aditivo de Prorrogação Convênio 120/2012, [...].	R\$ 403.228	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

**Tabela 17 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 – em R\$
(continuação)**

CONTA: 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
UG	CREDOR	NE	DESCRIÇÃO	REPASSE (Desp. Paga)	JUSTIFICATIVA DO GOVERNADOR
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	CEASA	000002	Ref. a formalização do Convênio, de cooperação administrativa e financeira, com a CEASA-PE/OS, visando a realização de corte, carregamento, transporte e descarrego de cana - decana, da região da zona da mata para várias Cidades do Interior do Estado, visando atender em caráter emergencial os produtores rurais atingidos pela Seca. [...]. LRF, art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002. (Transf. Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	R\$ 700.000	
		000088	Ref. a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Convênio 057/2012, tendo por objetivo realização de descarrego, carrego, ensacamento, costura e empilhamento de milho em grãos nos armazéns da CONAB e transportá-los para várias Cidades do Interior do Estado, visando atender em caráter emergencial os Produtores Rurais atingidos pela Seca. LRF, art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002. (Transf. Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	R\$ 675.000	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil.
		000977	Ref. a formalização do Sexto Termo Aditivo do Convênio 057/2012, tendo por objetivo a realização do transporte, armazenagem, descarrego, carrego, ensacamento, costura e empilhamento de milho para atendimento aos municípios atingidos pela estiagem. Dec. Est. 38.929, de 07 de dezembro de 2012[...].	R\$ 1.200.000	Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		001167	Importância ref. à formalização do Termo Aditivo ao Convênio n.057/2012, firmado com o CEASA- PE-OS, tendo por objetivo realizar despesas com a "Operação Seca", [...].	R\$ 2.175.000	
		000555	Ref. ao pagto pela recuperação da infraestrutura física para estruturar a linha de produção do curtume de Parnamirim, da fábrica de polpa de Triunfo e do Laticínio de Bodocó, [...]. Formalização de convênio da SARA com a CEASA-PE/OS, [...]	R\$ 2.451.979	
TOTAL R\$				17.143.112	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

**Tabela 18 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 4.4.50.42.12 – em R\$**

CONTA 4.4.50.42.12 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL					
UG	CREADOR	NE	DESCRIÇÃO	PASSE (Desp. Pag)	JUSTIFICATIVA DO GOVERNADOR
		000100	Pagto pela formalização do Convênio com a CEASA-PE/OS, ref. à aquisição e instalação de utensílios e equipamentos complementares, nos Matadouros das Regionais de Itambé e Escada. [...]. LRF, Art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002 (Transferências Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	R\$ 34.608	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	CEASA	000555	Ref. ao pagto pela recuperação da infraestrutura física para estruturar a linha de produção do curtume de Parnamirim, da fábrica de polpa de Triunfo e do Laticínio de Bodocó, localizados no Sertão Pernambucano, conforme plano de trabalho. Formalização de convênio da SARA com a CEASA-PE/OS, [...]	R\$ 2.451.979	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios. Este empenho já está citado acima.
		001166	Importância referente à formalização do Termo Aditivo ao Convênio n.07/2013, firmado com o CEASA, tendo por objetivo realizar a adequação estrutural e funcional do Curtume de Parnamirim, Fabrício de Polpa de Triunfo e Laticínio de Bodocó. [...]	R\$ 147.698	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
TOTAL R\$				2.634.285	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

Replicamos a tabela acima (2) na sua forma original, porém, queremos ressaltar que as entidades ligadas ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE estão elencadas como se fossem ligadas ao FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11.3. Evolução dos Repasses Financeiros para OS's – 2010/2013(item 10.2.4)

11.3.1 Evolução dos Repasses para OS's da Saúde e OS's demais Áreas 2010/2013 (item 10.2.4.1)

Consta do Relatório do Tribunal de Contas que em 2013 foram repassados R\$ 464,86 milhões para Organizações Sociais contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde em 8 (oito) hospitais públicos (R\$ 300,55 milhões) e 14 (quatorze) Unidades de Pronto Atendimento - UPA's (R\$ 164,31 milhões).

Esse aumento ocorreu em função de o Governo ter reestruturado e ampliado a rede de saúde do Estado, com a implantação 03 Hospitais Metropolitanos e 15 UPAS e com a adoção do novo modelo de gestão. Para isso, a Secretaria Estadual de Saúde realizou certames licitatórios para seleção de Organizações Sociais (OS) para gerenciar as referidas Unidades.

Conclui-se com isso que o aumento dos valores repassados às OS's em decorrência dos contratos de gestão do período de 2010 a 2013, deu-se em virtude do aumento de Unidades de saúde, para administrar as novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS.

Esclarece-se, ainda, que conforme previsto nos contratos de gestão, os valores dos mesmos foram repactuados anualmente, decorrente do aumento da inflação, bem como do acompanhamento do percentual dos Dissídios Coletivos aplicados no ano. Igualmente, durante esse período alguns contratos também foram realinhados, na medida em que ficaram comprovados através de estudos financeiros a existência de déficit, necessitando por consequência a necessidade do aumento dos repasses a OS.

Outro ponto que merece destaque é a inclusão de novos serviços nos hospitais, tais como: hemodinâmica, hemodiálise, serviços de oncologia. Além do que, aumento decorrente de repasses para investimentos em algumas unidades.

Diante do exposto, denota-se que o aumento dos valores repassados a Organização Social IMIP decorrente dos contratos de gestão, durante o período acima ocorreu em estrita consonância com a previsão legal e contratual.

11.4. Qualificação e Renovação da Titulação das OSCIP's (item 10.3.1)

Consta do relatório do Tribunal de Contas que no exercício de 2013, 7 (sete) entidades privadas estiveram qualificadas como OSCIP, dentre as quais, 2 (duas) renovaram a titulação em 2013 e 1 (uma) entidade teve a titulação expirada em julho de 2013, e não renovou a titulação até o final do exercício em referência. Trata-se do Instituto de Desenvolvimento Brasileiro – INDEBRÁS.

Nesse ponto, queremos esclarecer que o Estado não firmou termo de parceria com o Instituto em questão. Houve transferência de recurso em razão de convênio, e a despesa foi classificada na conta contábil equivocada. Sendo assim, houve erro formal de classificação orçamentária, mas não houve Termo de Parceria com entidade sem a qualificação para tal.

11.5. Contabilização dos Repasses Financeiros para OSCIP's (item 10.3.2)

A tabela 5, do item 10.3.2, do referido relatório detalha os equívocos cometidos na contabilização de repasses realizados a entidades privadas, por órgãos do Poder Executivo Estadual, sobre os quais temos a fazer as seguintes considerações:

Os repasses para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs podem ser registradas em duas contas, a depender da destinação:

3.3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e

3.3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores).



Tabela 19 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.14 – em R\$

Conta: 3.3.50.41.14 – OSCIP					Justificativa do Governo do Estado
UG	CREADOR	NE	DESCRIÇÃO	REPASSE (Desp. Paga)	
Fundo Estadual de Assistência Social	Centro de Prevenção às Drogas	000097	Despesas com a 3ª parcela do contrato de gestão 01/2012, [...].	R\$ 1.465.011,17	Houve equívoco na classificação da despesa. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
DAG/Secret. de Defesa Social	INDEBRAS – Instituto de Desenvol. Brasileiro	01011	CONVÊNIO Nº 007/2013-SDS x INDEBRÁS. OBJETO: Convênio de Cooperação Financeira entre os partícipes, com vista a viabilizar a realização dos "Cursos de Formação de Instrutores, Mentores e Agentes Multiplicadores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência", no período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2013, na Região Metropolitana.	R\$ 50.000,00	Houve equívoco na classificação da despesa, pois esse empenho refere-se à transferência voluntária por meio de convênio para a entidade em questão. O órgão entendeu erroneamente que por se tratar de uma OS devia classificar nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
TOTAL R\$				1.515.011,17	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

Tabela 20 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.01 – em R\$

Conta: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL					Justificativa do Governo do Estado
UG	CREADOR	NE	DESCRIÇÃO	REPASSE (Desp. Paga)	
Secretaria de Desenvol. Social e Direitos Humanos3	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000124	LEI 11.743/00 - 12.973/05 (CONTRATO GESTÃO E TERMO PARCERIA - OS/OSCIPE) contratação de entidade para prestação de serviços de atendimento e de acompanhamento a pessoas vítimas de violência e seus familiares, [...], conforme CI 293/2012-SEJUDH de 19.07.2012 e Termo de Parceria 005/2011. Ref. 1ª Parcela do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 005/2011-SESDSH x IATEC, conf. CI 045/2013 de 04/02/2013 da SEJUDH.	R\$ 306.384	Houve equívoco na classificação da despesa pois esse empenho refere-se à transferência para OSCIP, por meio de Termo de Parceria. O órgão entendeu erroneamente que se tratava de transferência voluntária, por isso a classificação da despesa nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		000136	1ª parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 006/2011 SEDSDH X IATEC vl. 230.950,37 p/Ampliação e Manutenção do Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia, conf. CI 046/13 - SEJUDH de 04.02.13	R\$ 230.950	
		000137	1ª Parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 007/2011 - SEDSDH X IATEC, vl. R\$ 315.605,00, [...] Termo de Parceria 005/2011 - SEDSDH X IATEC [...].	R\$ 315.605	
		000183	Termo de Parceria 005/2011 - SEDSDH X IATEC para Manutenção de Centro de Apoio às Vítimas da Violência - CEAV. conf. CI.120/13- SEJUDH de 25.03.2013.	R\$ 331.916	
		000187	2ª, 3ª e 4ª parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 006/2011 SEDSDH X IATEC vl. 337.333,01 p/Ampliação e Manutenção do Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia, conf. CI 124/13 - SEJUDH [...].	R\$ 337.333	
		000188	1º TA ao Termo de Parceria 007/2011 - SEDSDH X IATEC, vl. R\$ 534.395,00, para Manutenção e Ampliação do Centro de Referência ao Atendimento, [...].	R\$ 534.395	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

**Tabela 21 - Repasses financeiros registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.01 – em R\$
(continuação)**

Conta: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL					
UG	CREDOR	NE	DESCRIÇÃO	REPASSE (Desp. Paga)	Justificativa do Governo do Estado
Fundo Estadual de Assistência Social	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000006	Referente à 3ª Parcela do TA. ao Termo de Parceria nº 002/2011, que objetiva a manutenção da implantação de 01 (um) Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas, no município de Cabo de Santo de Agostinho/PE, para a prestação de atendimento e de acompanhamento a pessoas usuárias de drogas e sua família, conforme Edital de Concurso de Projetos nº 11/2010, homologado em 11/08/2011	R\$ 375.873	Houve equívoco na classificação da despesa pois esse empenho refere-se à transferência para OSCIP, por meio de Termo de Parceria. O órgão entendeu erroneamente que se tratava de transferência voluntária, por isso a classificação da despesa nesta conta contábil. Identificado tal equívoco, todas as providências foram tomadas para não mais reincidi-lo nos próximos exercícios.
		000668	1ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 003/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Programa ATITUDE.	R\$ 999.848	
		000669	1ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Recife/PE, do Programa ATITUDE.	R\$ 999.848	
		000674	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 003/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Programa ATITUDE.	R\$ 452.680	
		000675	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 002/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, do Programa ATITUDE.	R\$ 452.680	
		000676	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Recife/PE, do Programa ATITUDE.	R\$ 452.680	
		Fundo Estadual de Assistência Social	Centro Bras. de Reciclagem e Cap. Profissional	000060	
TOTAL				R\$ 6.166.066	

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

As considerações realizadas em cada erro apontado no citado relatório nos faz concluir que houve mero erro formal de contabilização nos repasses realizados. Não se trata, portanto, de repasses desconformes, e sim, de utilização equivocada do item de gasto na classificação das referidas despesas.



Importante registrar que a Secretaria da Controladoria Geral do Estado realiza ações de orientação, de forma preventiva e repressiva, para apoiar o gestor na correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Estadual. Nesse sentido, e sobre este tema, elaboramos, em 2010, Boletim Informativo nº 21/2010, que trata da classificação da despesa quando houver transferência de recursos para OS e OSCIP, e, além disso, realizamos ações de orientação pontual para os demais órgãos apontados, quando da verificação da problemática em questão, a exemplo das Orientações Técnicas enviadas com a correta classificação da despesa, quando da transferência de recursos para OS, OSCIP e decorrente de convênios. Ainda, para fortalecimento dessas ações, consta no planejamento da Secretaria de Controladoria Geral do Estado promover oficinas e treinamentos para a correta classificação das despesas, dando enfoque às transferências de recursos financeiros. Tal medida foi pensada em razão dos apontamentos feitos por esse Egrégio Tribunal de Contas no Relatório da prestação de Contas do Governador.

Ressaltamos que o equívoco da classificação da despesa decorrente de transferências voluntárias serão minimizadas no próximo exercício financeiro, pois o Estado providenciou a alteração na denominação das contas contábeis; o que, certamente, irá possibilitar maior clareza no momento de classificar a despesa. Para ilustrar, as novas denominações são as seguintes:

3.3.3.50.41.13 – Organização Social – OS - Contrato de Gestão.

3.3.3.50.41.14 - Organiz.de Soc.Civil de Interesse Público (OSCIP) - Termo de Parceria

3.4.4.50.42.13 – Organização Social – OS Contrato de Gestão.

3.4.4.50.42.14 - Organiz.de Soc.Civil de Interesse Público (OSCIP) - Termo de Parceria

3.3.3.50.92.13 - Organização Social – OS Contrato de Gestão.

3.3.3.50.92.14 - Organiz.de Soc.Civil de Interesse Público (OSCIP) - Termo de Parceria

3.4.4.50.92.13 - Organização Social – OS Contrato de Gestão.

3.4.4.50.92.14 - Organiz.de Soc.Civil de Interesse Público (OSCIP) - Termo de Parceria

O Controle Interno do Estado atua de forma sistemática para garantir a transparência dos gastos públicos, e os equívocos até agora praticados pelos órgãos estaduais serão reduzidos, senão extintos, com o fortalecimento daquelas ações.

12. PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS – PPP's (Capítulo 11)

12.1. Contrato de concessão patrocinada para exploração da ponte de acesso e Sistema Viário Praia do Paiva (11.2.1.1)

O relatório do TCE indica que pela Cláusula 38 do Contrato o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio deverá ocorrer em periodicidade anual, tendo como base o mês de dezembro, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base (novembro), calculado pelo IBGE.

Eis a redação da referida Cláusula:

"38.1. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado em periodicidade anual de modo a refletir a inflação medida pelo IPCA-IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (IPCAi - IPCA0) / IPCA0$$

onde:

TBR - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

TB - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tendo como data base o mês de dezembro de 2005;

IPCA0 - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data base, ou seja, novembro de 2005, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IPCAi - é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Considerando que a operação do empreendimento iniciou em junho de 2010, para o reajuste anual da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO tem-se considerado como IPCAi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo relativo ao mês de maio de cada ano.



Esclarecimento de igual teor foi encaminhado ao TCE por meio do OFÍCIO nº 036/2014 – SEAPE.

12.2. Contrato de concessão administrativa para exploração da Arena Multiuso da Copa 2014 (11.2.1.3)

Ao discorrer o relatório sobre o Risco de Demanda de Serviços (Receita Operacional), afirma-se que em caso de receita operacional verificada abaixo de 50% da receita operacional prevista, por 06 (seis) meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas a menor seriam de responsabilidade da Concedente, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando, por consequência, a suspensão dos pagamentos, após o sexto mês, até que fossem acordados entre as partes um novo Plano de Negócios.

Sem prejuízo do que vem sendo debatido com a Concessionária e com o Tribunal de Contas quanto ao esforço empreendido para alavancar-se a geração de receitas do empreendimento, objeto inclusive do OFÍCIO nº 039/2014-SEAPE e OFÍCIO nº 048/2014-SEAPE, esclarece-se que não há dispositivo contratual que imponha automaticamente a suspensão dos pagamentos.

A seguir, a redação das Cláusulas citadas no relatório aqui comentado (Cláusulas 27.2.5 e 26.11 do contrato), a partir das quais a equipe de auditoria concluiu pela hipótese de suspensão:

27.2.5. Ocorrendo variações de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% (cinquenta por cento), em 6 (seis) meses consecutivos, as correspondentes perdas de receitas advindas da Receita Operacional a menor serão de responsabilidade da CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 26, deste CONTRATO. No caso de variações de receita de Receita Operacional a menor, verificadas abaixo de 50% em período inferior ao acima estabelecido, as PARTES adotarão o procedimento estabelecido no item 27.2.4, acima.

26.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA ARENA, que deverá ser aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após concordância expressa da CONCEDENTE, para ter validade.

Com relação ao entendimento de que a Receita Adicional deveria ser incluída apenas no cálculo da Receita Operacional Realizada, conforme citado na fl. 356 do relatório, compreende-se que esta interpretação é perfeitamente cabível e, por conseguinte, o Poder Concedente está iniciando as discussões com a Concessionária para que a observação feita seja adotada.

No que se refere aos comentários indicando que não se encontra demonstrado como se chegou ao valor da receita operacional projetada, restando ausente indicação do valor projetado para cada produto que a compõe (fl. 363), informamos que este tema foi objeto de esclarecimento a esse Tribunal de Contas por meio do OFÍCIO nº 048/2014-SEAPE.

Quanto aos valores mensais da receita operacional realizada pela Concessionária, comparativamente à receita prevista (objeto dos comentários do item "b)" das fls. 367/368), foram oportunamente encaminhados a esse Tribunal por meio do OFÍCIO 026/2014 -SEAPE.

Por fim, no que toca às considerações finais dispostas no relatório, em especial aquelas que se reportam ao anexo XI do Edital, fls. 383/385, reitera-se que este Poder Concedente, como já informado a esse Tribunal, tem mantido com a Concessionária um diálogo permanente no sentido de construir a melhor estratégia com vistas a potencializar a capacidade de geração de receitas de negócio, ao mesmo tempo em que iniciou com o parceiro privado um processo de discussão no que se refere aos itens de custos, despesas e receitas do empreendimento.



12.3. Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana (11.2.1.4)

Concluimos que os itens apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado estão em conformidade com o contrato e que as informações enunciadas correspondem às registradas pela COMPESA. Vale ressaltar, porém, alguns pontos julgados relevantes do relatório de prestação de contas para um breve comentário a respeito.

A) Item.

Indica o relatório, no objeto do Capítulo 11, "Parcerias Público-Privadas – PPP's, página 371, que "Ressalta-se que não se incluem no escopo de responsabilidade da Concessionária os[...] já existente ou por ela executada" (subitem 4.2 do contrato).

Comentário.

Ressalta-se que o item que dispõe a respeito deste assunto no contrato CT.PS.13.1.059 é o subitem 4.3.

4.3. Não se incluem no escopo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os INVESTIMENTOS GOVERNAMENTAIS, exceto no que diz respeito à interligação das respectivas obras, instalações e infra-estruturas que os integram à rede de esgotamento já existente ou por ela executada.

B) Item.

O Relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado também apresenta na página 372 que "O desempenho da Concessionária será aferido com base no disposto no ANEXO III – Quadro de Indicadores de Desempenho QID, do edital (subitem 31.1.1.4)".

Comentário.

O subitem informado no parágrafo acima está considerando uma sequência numérica incorreta. O subitem que apresenta essas informações no CT.PS.13.1.059 deve ser lido como subitem 31.1.4. Neste caso, devemos retirar um número 1 (um) do que foi informado no texto desse parágrafo.

C) Item.

Identificamos que o Relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado, na página 373, apresenta a Tabela 2 - Demonstrativa do Pagamento – Exercício 2013 – Serviços Associados. As datas apresentadas para o período de aferição dos Serviços Associados de leitura estão incorretas.

O período de aferição do serviço de leitura para cada um dos meses deve ser lido como apresentado na tabela abaixo:

Tabela 22 – Tabela de Leitura PPP Saneamento

ID	Leitura		Lê-se	Leitura	
	Período			Período	
1	23/07/2013	31/08/2013	Lê-se	23/07/2013	22/08/2014
2	01/09/2013	30/09/2013	Lê-se	23/08/2014	22/09/2014
3	01/10/2013	31/10/2013	Lê-se	23/09/2014	22/10/2014
4	01/11/2013	30/11/2013	Lê-se	23/10/2014	22/11/2014
5	01/12/2013	21/01/2014	Lê-se	23/11/2014	22/12/2014

D) Item.

Também identificamos na página 375, no tema relacionado à REPARTIÇÃO DE RISCOS DE DEMANDA DE SERVIÇOS que foi considerado que “Os riscos decorrentes das variações da demanda pelos serviços operacionais oferecidos pelo sistema, quando as variações ocorrer a maior, serão compartilhados entre as partes conforme as regras previstas no item 27.2. subitens 27.2.1 a 27.2.2 transcritas a seguir”:

27.2 Serão consideradas, para os fins do disposto no item 27.1, as faixas de variação de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS previstas nos subitens abaixo, para cada semestre do ano de calendário

27.2.1. Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a maior, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento), inclusive, as receitas excedentes serão exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer compartilhamento entre as PARTES.

27.2.2. Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a maior, verificadas acima de 110% (cento e dez por cento), exclusive, as correspondentes RECEITAS LÍQUIDAS, que excederem àquelas associadas ao patamar de 110% acima referido, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

Comentário.

Realmente na cláusula 27 existe a possibilidade que a CONCEDENTE compartilhe com a CONCESSIONÁRIA quando houver variação de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS para cada semestre do ano calendário. O subitem que apresenta esta possibilidade de compartilhamento de faturamento é o subitem 27.2.2.

O subitem 27.2.1, informado no relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, não deve ser considerado com um dos subitens que deverão ser avaliados para este critério de divisão de valores. O subitem 27.2.1 informa que se o percentual de faturamento estiver dentro da faixa de 100% (cem por cento) a 110% (cento e dez por cento), as receitas excedentes serão exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer compartilhamento entre as partes.

E) Item.

No que diz respeito ao texto apresentado na página 376, foi informado que “As regras para compartilhamento de risco de demanda de tráfego, quando as variações de tráfego ocorrer a menor, estão previstas nas cláusulas 27.2.3, 27.2.4 e 27.2.5”.

Comentário.

Com relação ao termo “de tráfego, quando as variações de tráfego ocorrer a menor”, destacamos que não há nas cláusulas 27.2.3, 27.2.4 e 27.2.5 nenhuma referência ao texto informado no referido relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Seguem abaixo as cláusulas 27.2.3, 27.2.4 e 27.2.5 constantes no contrato CT.PS.13.1.059, Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e de Goiana.

27.2.3. Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas dentro da faixa de 100% (cem por cento), exclusive, a 90% (noventa por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO DOS SERVIÇOS a menor serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer compartilhamento entre as PARTES.

27.2.4. Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas dentro da faixa de 90% (noventa por cento), exclusive, a 80% (oitenta por cento), inclusive, as correspondentes perdas de receitas advindas do FATURAMENTO DOS SERVIÇOS a menor serão



compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

27.2.5. Ocorrendo variações de FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, a menor, verificadas abaixo da faixa de 80% (oitenta por cento), exclusive, as perdas de receita da CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE.

13. CONCLUSÃO

O Estado de Pernambuco vem trabalhando no sentido de fortalecer a rede estadual de saúde com a implantação da política de acesso e qualificação dos serviços, através da Rede de Urgência e Emergência (RUE), com aporte de recursos financeiros diferenciados para custeio de leitos de retaguarda, possibilitando a ampliação do quantitativo de leitos nas unidades hospitalares sob a gestão municipal. Além disso, é importante destacar que a implantação da Faculdade de Medicina no Interior do Estado possibilitará a inserção de novos profissionais médicos nos serviços de saúde e contribuirá na estratégia de investimento no interior do estado com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade, conforme as necessidades regionais, a partir da instalação de novos serviços ou ampliação da rede existente, a fim de garantir aos usuários o diagnóstico e tratamento próximo ao seu local de residência.

Nesse sentido, o Governo tem realizando e já assumiu o compromisso para os próximos anos a construção de UPAs em todas as regionais, assim como a construção de hospitais e ampliação de leitos nas unidades já existentes, que em curto prazo poderão impactar nas discrepâncias observadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Na área da Educação, o Governo de Pernambuco tem construído um novo paradigma para o Ensino Médio. Desde 2007, o Governo do Estado transformou o que era inicialmente um projeto piloto numa política pública: a implantação do modelo de Escolas de Referência. O resultado deste empenho na política educacional transformou Pernambuco no Estado que possui a maior rede de ensino integral/semi-integral do Brasil. O programa vem evoluindo consideravelmente desde o ano de 2007, alcançando em 2014 o patamar de 300 Escolas de Referência nas quais os professores atuam, todos os dias, o dia todo, com dedicação exclusiva e salários diferenciados. Outros destaques da educação são os programas SE LIGA e

ACELERA que permitiram uma redução percentual da taxa de distorção idade-série entre os anos 2007 a 2013 de 40% no Ensino Médio e 28,54% do Ensino Fundamental, assumindo a posição de 1º e 3º lugar, respectivamente, entre os Estados que mais reduziram no país.

Na Gestão Administrativa, demos um grande passo na consolidação das políticas de estado com a valorização dos servidores públicos com a extinção de 969 cargos comissionados e a criação das Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, a partir da promulgação da Lei nº 15.134, de 18.10.2013. Por outro lado, a criação do modelo integrado de gestão, com a nomeação de novos servidores, tem permitido aperfeiçoar os processos de gestão e transparência dos gastos públicos, bem como, os controles contábeis e administrativos do Estado.

No âmbito orçamentário, Pernambuco tem assumido lugar de destaque nacional com a metodologia que tem por suporte o modelo de gestão Todos por Pernambuco e consegue a integração do Planejamento Estratégico com a estrutura orçamentária formal. Seguindo tais conceitos, o Estado estruturou seus três mais importantes pactos de resultados (Pacto pela Vida, o Pacto pela Saúde e o Pacto pela Educação), permitindo um acompanhamento intensivo dos impactos positivos para a sociedade, uma maior transparência na Administração Pública e um aumento da eficiência na distribuição dos recursos públicos.

Outro fator importante foi assumirmos a partir de 2008 uma estratégia de buscar o espaço fiscal necessário para que o Estado pudesse garantir sua capacidade de financiamento a partir de 2012. Com isso, Pernambuco pôde acelerar a conclusão do seu Programa de Governo, enquanto a maioria dos Estados, diante da retração da economia e da desidratação de suas receitas, reduziu progressivamente o seu nível de investimento. Apesar das ressalvas do TCE oriundas de divergências interpretativas, os demonstrativos fiscais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão fiscal do Governo. Não se vislumbra, assim, prejuízos à transparência a que se propõe nossa Gestão.

Por fim, mais uma vez o Estado fez cumprir sua missão constitucional e legal ao respeitar os limites de gastos com publicidade e pessoal. Além disso, o Governo atingiu os gastos mínimos em Educação e Saúde da forma prescrita na Constituição



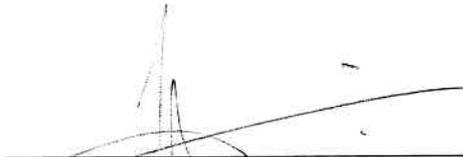
PERNAMBUCO

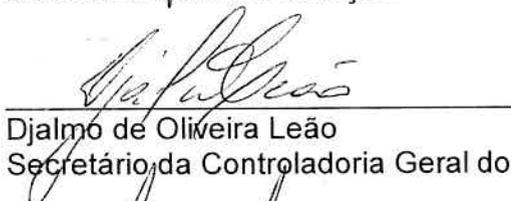
GOVERNO DO ESTADO
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

Federal, demonstrando nosso compromisso aos ditames legais e à boa administração.

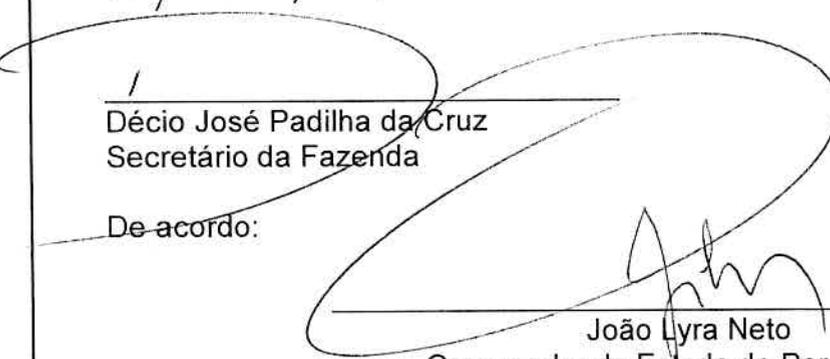
Diante de todo o exposto, avaliando o esforço que vem sendo feito por esta atual gestão e ressaltando as críticas expostas no referido Relatório, podemos considerar grandes avanços ocorridos no sentido de cumprir as metas estabelecidas, buscando o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Recife, 21 de novembro de 2014.

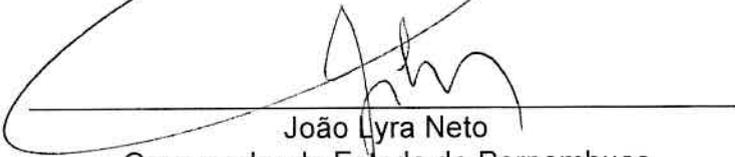

José Francisco Cavalcanti Neto
Secretário de Administração


Djalmo de Oliveira Leão
Secretário da Controladoria Geral do Estado


Frederico da Costa Amâncio
Secretário de Planejamento e Gestão


/
Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

De acordo:


João Lyra Neto
Governador do Estado de Pernambuco